

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

LAZARO DE PAIVA FAUSTINO JUNIOR
31896936

IMPACTOS ECONÔMICOS DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

São Paulo

2023

LAZARO DE PAIVA FAUSTINO JUNIOR

31896936

IMPACTOS ECONÔMICOS DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

Monografia apresentada ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Presbiteriana Mackenzie, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Jefferson Nery do Prado

São Paulo

2023

Epígrafe

Igualdade, não estou falando de equidade, porque equidade significa que você trata ricos e pobres da mesma maneira e não é disso que se trata, senão não há distribuição de renda. Estou lutando pela igualdade desde que aqui cheguei.

— *Maria da
Conceição Tavares*

RESUMO

Esta monografia apresenta os resultados de uma pesquisa abrangente sobre os impactos da reforma trabalhista de 2017 no Brasil. A reforma foi defendida como a solução para problemas relacionados ao emprego, competitividade, estagnação econômica e altos custos trabalhistas, em busca de "segurança jurídica". No entanto, os resultados revelam que a reforma não cumpriu suas promessas e aprofundou a precarização do trabalho, sem gerar efeitos significativos na economia estagnada. O estudo examina diversas dimensões, como economia, mercado de trabalho, desigualdade salarial, formas de contratação, jornada de trabalho, remuneração, sindicalismo, instituições públicas do trabalho e negociações coletivas. Por meio de uma ampla gama de fontes de dados e pesquisas empíricas, a pesquisa busca entender o que realmente ocorreu no mundo do trabalho após a reforma. Embora a pandemia do coronavírus tenha trazido desafios adicionais para analisar os efeitos da reforma, o estudo se baseia em dados anteriores a esse período, contextualizando a relação entre as repercussões sanitárias, econômicas e trabalhistas, sem precedentes na história. A abordagem rigorosa dos temas e a organização da obra deixam claro os principais resultados dessa pesquisa coletiva realizada por diferentes instituições. Os resultados indicam que, sob o impacto da reforma trabalhista, a economia brasileira continuou em trajetória de estagnação, iniciada em 2015, e não foram gerados os empregos prometidos. Além disso, houve aumento da desigualdade ocupacional e salarial com o avanço de formas flexíveis de contratação e remuneração, enfraquecimento dos sindicatos, negociações coletivas e instituições públicas do trabalho. Longe de promover a retomada do desenvolvimento no Brasil, a reforma trabalhista intensificou a desorganização histórica do mercado de trabalho, contribuindo para a desorganização crescente da economia nacional no período recente. Esse estudo evidencia a necessidade de repensar as políticas trabalhistas, visando a uma maior justiça e estabilidade no mercado de trabalho e à promoção do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chaves: Reforma trabalhista; estagnação econômica; emprego; desigualdade salarial; economia; impactos.

ABSTRACT

This monograph presents the results of a comprehensive survey on the impacts of the 2017 labor reform in Brazil. The reform was defended as a solution to problems related to employment, competitiveness, economic stagnation and high labor costs, in search of "legal security". However, the results reveal that the reform did not fulfill its promises and deepened the precariousness of work, without generating significant effects on the stagnant economy. The study examines several dimensions, such as the economy, the labor market, wage inequality, forms of hiring, working hours, remuneration, unionism, public labor institutions and collective bargaining. Through a wide range of data sources and empirical research, the research seeks to understand what really happened in the world of work after the reform. Although the coronavirus pandemic has brought additional challenges to analyzing the effects of the reform, the study is based on data prior to that period, contextualizing the relationship between health, economic and labor repercussions, unprecedented in history. The rigorous approach to the themes and the organization of the work make clear the main results of this collective research carried out by different institutions. The results indicate that, under the impact of the labor reform, the Brazilian economy continued on a stagnant trajectory, which began in 2015, and the promised jobs were not generated. In addition, there was an increase in occupational and wage inequality with the advancement of flexible forms of hiring and remuneration, weakening of unions, collective bargaining and public work institutions. Far from promoting the resumption of development in Brazil, the labor reform intensified the historical disorganization of the labor market, contributing to the growing disorganization of the national economy in recent times. This study highlights the need to rethink labor policies, aiming at greater justice and stability in the labor market and the promotion of sustainable development.

Key-words: Labor reform; economic stagnation; job; wage inequality; economy; impacts.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	PIB pela ótica da oferta e seus componentes no período pós-reforma (variação trimestral sobre o mesmo trimestre do ano anterior)29
Tabela 2	Balança Comercial (Brasil, 2012-2019) (em US\$ Bilhões)34

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Evolução trimestral da atividade econômica – Brasil, 1ºT/2012 a 1ºT/2023 (variação sobre o mesmo trimestre do ano anterior)29
Figura 2	Evolução dos Investimentos (FBCF)30
Figura 3	Taxa de crescimento da produtividade agregada (por hora trabalhada – variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)31
Figura 4	Taxa de crescimento da produtividade do trabalho na agropecuária (por hora trabalhada – variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)32
Figura 5	Taxa de crescimento da produtividade do trabalho na indústria (por hora trabalhada – variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)32
Figura 6	Taxa de crescimento da produtividade do trabalho nos serviços (por hora trabalhada – variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)33
Figura 7	Evolução do saldo comercial por tipo de produto (em US\$ Bilhões)35
Figura 8	Evolução das exportações no período pós-reforma (variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)36
Figura 9	Evolução das importações no período pós-reforma (variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)37
Figura 10	Índice de Intenção de Consumo das Famílias* (proxy da propensão a consumir)38
Figura 11	Perspectiva Profissional..39
Figura 12	Momento para aquisição de bens duráveis40
Figura 13	Perspectiva de Consumo41
Figura 14	Nível de consumo atual42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PIB	Produto Interno Bruto
PEA	População Economicamente Ativa
PO	População Ocupada
SCN	Sistema de Contas Nacionais
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
POF	Pesquisa de Orçamento Familiar
PME	Pesquisa Mensal do Emprego
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CF	Constituição Federal
Art	Artigo
PAEG	o Programa de Ação Econômica do Governo
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
FSTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
PIS	Programa de Integração Social
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
SM	Salário Mínimo
FMI	Fundo Monetário Internacional
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IGPC-Mtb	Índice Geral de Preços ao Consumidor do Ministério do Trabalho
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
FHC	Fernando Henrique Cardoso
EU	União Europeia
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT	Organização Internacional do Trabalho
WGI	Worldwide Governance Indicators

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL.....	12
2.1	COMPARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA COM OUTROS PAÍSES	16
2.2	REFORMA TRABALHISTA DE 2017	22
2.3	IMPACTOS ECONÔMICOS DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL.....	28
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
	REFERÊNCIAS.....	45

1 INTRODUÇÃO

Em 2017, foi aprovada a Reforma Trabalhista no Brasil, aprovada pelo argumento que respeitariam os direitos dos trabalhadores e melhorariam as relações trabalhistas no mercado de trabalho sobre o arcabouço que a atual Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não contemplava a atual conjuntura do mercado de trabalho.

A Reforma Trabalhista proporcionaria ao mercado de trabalho mais flexibilidade nas relações entre empregador e trabalhador, além disso esta reforma geraria uma retomada da economia e criaria novos postos de trabalho. (NOGUEIRA, Renato; 2017).

Alguns autores já trataram sobre o tema da Reforma Trabalhista, entretanto, o presente trabalho se diferencia ao analisar o mercado de trabalho, através de setores que foram mais impactados com as novas medidas sancionadas, além disso, analisa as promessas de contratação, investigando se realmente gerou o efeito de aumento nas contratações.

Por fim, o trabalho analisará o comportamento do mercado laboral durante e após a Covid-19.

Durante 2017, o Brasil passou por uma reforma trabalhista onde flexibilizou-se o mercado de trabalho, além de facilitar a relação do empregado e empregador, segundo a Lei nº13.467, de 13 de julho de 2017.

Na visão neoliberal, os defensores da reforma trabalhista alegam que o problema está relacionado ao mercado de trabalho, ou seja, estava ligado com o engessamento das leis trabalhistas, o qual estava afetando a taxa de investimentos no país, além de aumentar o nível de desemprego (MARTINS; PERES; BELUZZI, 2017).

SS Carvalho (2017) argumenta que a reforma trabalhista teve um efeito adverso, pois suas principais características podem gerar um resultado diferente ao qual se espera, pois o principal ponto para a reforma ter efeitos desejados é a participação dos trabalhadores na negociação.

A reforma trabalhista tem como objetivo mitigar o número de informalidade no mercado de trabalho, todavia, com a nova proposta, inferiorizou as leis trabalhistas existentes no contrato atual, ou seja, a legislação tem como via principal garantir direitos mínimos aos trabalhadores, no entanto, com a proposta de flexibilizar os acordos de trabalho, podem surtir como efeito uma pioria na negociação dos trabalhadores (FILGUEIRAS; PEDREIRA, 2019).

Segundo Krein e Oliveira (2019), os salários são um determinante importante para a distribuição da renda. O Brasil tem em seus precedentes uma disparidade na distribuição da renda do trabalho. Logo após a reforma, os empregadores passaram a ter um papel importante na composição da remuneração de seus trabalhadores, dando um maior nível de flexibilidade.

Observou-se uma queda no salário real dos novos admitidos no mercado. Essa dinâmica se deu logo após a aprovação da Reforma, isso se decorreu sobre os enfraquecimentos dos sindicatos além da flexibilização nos acordos de trabalho.

Além do fator renda, outras propostas impactaram os trabalhadores, a jornada de trabalho foi uma delas, em que foram percebidas alterações nas horas trabalhadas após a reforma, entre 2012 e 2016, e foi constatada uma quebra na jornada média mensal de 41,2 para 39,7 horas; no entanto, após a reforma se mostrar uma tendência de crescimento na jornada de trabalho, entretanto, esse aumento pode ser característico de dois fatores. O primeiro está relacionado à crise no mercado de trabalho, onde os trabalhadores que estão ocupados acabam ficando sobrecarregados; o outro fator está ligado a horas insuficientes por parte da subocupação.

O regime de trabalho intermitente por tempo parcial e *home office* vem se mostrando numa tendência ainda baixa no período analisa de um ano e meio após a reforma ter sido aprovada (novembro de 2017 a junho de 2019), em que cerca de 137.105 trabalhadores se encontraram registrados nesse regime de contratação, no entanto, apesar dos patamares estarem baixos, a tendência de contratação do regime vem apresentando um aumento.

Em contrapartida, outro regime é o contrato parcial, que por sua vez apresenta quase o mesmo número de contratados pelo regime intermitente, chegando a 111.070 de trabalhadores neste regime, entretanto, sua evolução, desde a Reforma, não apresenta uma tendência de evolução como no contrato intermitente, pois no contrato parcial há verba rescisória por parte do empregador. Outro regime adotado pelos empregadores, foi a terceirização dos bens e serviços. Essa flexibilização teve uma forte aceitação após a reforma, pois ela permite uma maior fragmentação das relações trabalhistas, ou seja, os empregadores partilham seus riscos de operações com outros agentes econômicos. (KREIN; OLIVEIRA, 2019).

Campo (2019), com a aprovação da reforma trabalhista, que além de flexibilizar, abriu margem para a acumulação de capital no Brasil, pois as relações de trabalho foram precarizadas deixando os trabalhadores mais suscetíveis às alterações da conjuntura econômica. Para SS Carvalho (2017), com a adoção dos novos regimes de contratação, o poder de barganha por parte dos trabalhadores foi diminuindo, acarretando numa piora nas condições de trabalho e desmobilizando os sindicalismos dos setores.

O trabalho pretende analisar o papel da Reforma Trabalhista sobre as relações de trabalho após a Reforma, ou seja, verificar o número de contratações no mercado de trabalho, investigar os setores da economia que foram mais impactados com a Reforma, e a intensidade de mão de obra nesses setores.

O problema de pesquisa busca investigar quais foram os setores que foram mais impactados com a Reforma Trabalhista e os setores que são mais intensivos em mão de obra, além disso, após a Reforma Trabalhista teve alguma mudança nos indicadores? Ou seja, obteve migração de mão de obra entre os setores da economia? Outro problema de pesquisa está em averiguar se a Reforma Trabalhista gerou os postos de trabalho prometidos? Além disso, o estudo irá investigar o comportamento das contratações em períodos que antecedem e sucedem a Reforma. Por fim, qual foi o efeito da Covid-19 no mercado de trabalho?

As hipóteses do trabalho são: a) a Reforma surtiu o efeito prometido de aumentar o número de contratação; ou b) a Reforma Trabalhista melhorou as condições dos postos de trabalho.

O trabalho tem como objetivo explorar a Reforma Trabalhista, sobre a ótica de averiguar se suas propostas estão trazendo os resultados esperados no início da medida, pois a flexibilização iria proporcionar um aumento no número de contratações. Além disto, com a pandemia da Covid-19, que alterou o comportamento da economia, teve algum efeito de quebra estrutural no mercado de trabalho, já que o setor de serviço tendeu a ser o mais impactado.

O objetivo específico do trabalho se concentra em identificar o comportamento do mercado laboral no Brasil: a) analisar as alterações da Reforma Trabalhista; b) composição do mercado de trabalho antes da reforma; c) verificar os setores mais intensivos em mão de obra; d) estudar os setores que foram mais impactados com a Reforma Trabalhista; e) explorar o comportamento do mercado de trabalho no período pandêmico.

2 HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL

A história do mercado de trabalho brasileiro negligencia o período escravocrata, pois muitos autores começam a retratar a história da legislação trabalhista no Brasil, a partir do final do século XIX e início do século XX, no qual relativizam o período da abolição que foi marcado pela transição entre a escravidão (negro) e o trabalho livre (branco e imigrante). (SH, LARA, 1998).

Segundo Lara (1998), o processo de substituição da forma de trabalho, de escravo para trabalhador livre, teve algumas interpretações por historiadores e cientistas sociais. Uma análise feita por Florestan Fernandes, mostra que com a chegada de imigrantes no Brasil, os negros foram estereotipados como seres improdutivos, no qual não tinham domínio e aptidão para exercer os trabalhos.

Com base em estudos sobre relações entre brancos e negros pós-abolição no estado de São Paulo, entre 1887 e 1889, problematiza o estudo de Florestan Fernandes, alegando que os ex-escravos, para aceitarem um trabalho, exigiam condições de trabalho mais favoráveis para eles, como por exemplo: não aceitar vivenciar regimes que submetam ao período de escravidão, não aceitavam trabalhar em plantações, não sujeitavam as mulheres e crianças a trabalharem na colheita. Em contraponto, os imigrantes recém-chegados ao Brasil aceitavam os postos de trabalho, além deles receberem um incentivo do governo. (Lara 1998).

Lara (1998) alega também que esse processo de transição que se culmina na criação da classe operária no Brasil descarta a vivência de pessoas de pele negra da narrativa, porém, para entender essa formação, não se pode negligenciar a questão racial do debate.

No Brasil, apenas em 1930 começou-se a elaborar regulamentações que monitorava o mercado de trabalho, na qual essas regulamentações tendiam a legislar as condições de trabalho. Essas regulamentações laborais tendiam a dar direitos individuais aos trabalhadores, asseguramento dos salários e segurança na hora da contratação (GOMES, 1979; 1988; SANTOS, 1979).

O primeiro movimento da classe operária no Brasil ocorreu nos primeiros 20 anos do século XX, com forte influência anarco-sindicalista. Essa influência deu origem pelos imigrantes europeus que vieram para o Brasil vender suas forças de trabalho. (MA, DA SILVA; 2020).

Koval (1982), em 1904, postula que aconteceram greves em vários setores, que se deram em São Paulo e Rio de Janeiro. Os trabalhadores lutavam pela redução da jornada para 8 horas. Iamamoto (1982) apresenta que no início do século XX, as jornadas de trabalho eram

exaustivas, além de aceitarem o uso de trabalho infantil. No início do século, a jornada de trabalho chegava a cerca de 14 horas; logo, em 1911, a média estava por volta de 11 horas trabalhadas; e, em 1920 estava na média de 10 horas.

Em 1906, o Brasil realizou o I Congresso Operário Brasileiro, onde adotaram uma postura tática de “ação direta”. As suas lutas estavam pautadas em afrontamento ao capital. Eles realizavam greve parcial ou geral, manipulações, boicotes, manifestações políticas, dentre outras coisas, que eram decididas pelos sindicalistas. A principal meta do movimento estava em conquistar a jornada de 8 horas de trabalho (MA, da Silva; 2020).

A criação da Confederação Operária Brasileira (COB), em 1906, reunia mais de 50 organizações operárias, onde o principal propósito estava em lutar contra dos patrões e o governo (GIANNOTTI, Vito; 2007)

Devido a oposições da ala radical com a ala mais moderada, surgiram duas organizações distintas: a Confederação Operária Sindicalista e a Confederação Brasileira do Trabalho. Essa última apresentou um programa que incluía a luta pela jornada de trabalho de 8 horas e um salário-mínimo garantido, bem como outras demandas como descanso remunerado aos domingos, limitação de horas de trabalho para mulheres e adolescentes, ajuda para vítimas de acidente de trabalho e proibição do trabalho para menores de 14 anos (KOVAL, 1982).

Koval (1982) argumenta que eles propuseram a introdução obrigatória da previdência social, financiada por contribuições do estado, empregadores e trabalhadores, substituição de contratos de trabalho individuais por coletivos e resolução de conflitos trabalhistas por meio de arbitragem.

Em 1917, ocorreram várias greves no Brasil, incluindo uma greve geral de trabalhadores do estado de São Paulo, que foi um marco no movimento operário do país. O sindicalismo revolucionário desempenhou um papel importante na organização das reivindicações trabalhistas e políticas dos trabalhadores (KOVAL, 1982).

Em dezembro de 1917, o governo brasileiro regulamentou o trabalho infantil e feminino por meio de um decreto que proibiu completamente o trabalho de crianças menores de 12 anos, limitou a jornada de trabalho para adolescentes de 12 a 15 anos a 5 horas e proibiu o trabalho noturno para menores de 18 anos e mulheres, além disso, o decreto proibiu o trabalho de mulheres gestantes um mês antes e um mês após o parto, sem compensação. Essas conquistas foram resultado da luta de milhares de trabalhadores que fizeram greve contra a exploração ocorrida no período (KOVAL, 1982).

Entre 1930 e 1945, o Brasil entrou num novo molde de economia e política, em que abandonaria um regime mais liberal da economia cafeeira na República Velha e colocaria como

proposta um estado mais interventor na economia. Na Era Vargas, o plano de governo era ampliar a indústria e colocar em prática a política de substituição de importação (GIANNOTTI, Vito; 2007).

Giannotti (2007), no período de 1930 a 1945, argumenta que houve um aumento de novas indústrias no Brasil, principalmente no ramo metalúrgico, devido a política de intervenção do Estado na economia. A cidade de São Paulo foi o principal centro industrial do país nesse período.

Durante esse período, Vargas, o presidente do Brasil, promulgou várias leis, a maioria relacionada ao trabalho, que foram elaboradas por uma equipe intelectual que apoiava o novo regime. Essas leis se tornaram a base da legislação trabalhista brasileira e incluíram diversos pontos-chave (GIANNOTTI, Vito; 2007).

Em 1º de Maio de 1943, Vargas promulgou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que é uma compilação de todas as leis trabalhistas criadas anteriormente, ou seja, a CLT reuniu todas as leis relacionadas ao trabalho promulgadas por Vargas e por seus antecessores em um único documento, estabelecendo direitos e deveres para empregados e empregadores no Brasil (GIANNOTTI, 2007).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabeleceu normas gerais que ainda regem o trabalho no Brasil atualmente, incluindo direitos como a jornada de trabalho de 8 horas. No entanto, a CLT só se aplicava aos trabalhadores urbanos, afetando menos de 15% da população trabalhadora, uma vez que, na década de 1960, a maioria das atividades econômicas no Brasil estava concentrada no setor agropecuário (POCHMANN, 2011).

A Constituição Republicana de 1946 foi considerada a mais democrática até aquele período e incluiu conquistas para os trabalhadores, como a participação nos lucros da empresa, jornada de trabalho de 8 horas e proibição de trabalho para menores de 14 anos. Também estabeleceu a assistência aos desempregados e à maternidade, além do direito de greve e a educação como direito para todos (MA, da Silva; 2020).

Em 1954, houve uma séria greve no Brasil, que demandava aumento salarial, criação do 13º salário e férias remuneradas em dobro. O novo ministro do Trabalho prometeu um aumento de 100% no salário-mínimo para o 1º de maio, mas empresários e militares se opuseram à medida. Goulart atual ministro do trabalho foi demitido em março, depois de muitas negociações. O aumento do salário-mínimo ficou fixado em 42% (GIANNOTTI, 2007).

Houve um processo ambíguo que foi estabelecido em diferentes períodos da história política brasileira, desde o Governo Provisório até o Regime Militar. Este processo teve impacto na regulação do trabalho, que foi significativamente transformada pela Constituição de 1988,

que marcou o fim da Nova República. A partir deste momento, a regulação do trabalho no Brasil passou por mudanças importantes, e essa evolução será explorada no próximo parágrafo (IPEA, 2020).

IPEA (2020) apresenta que a Constituição Federal de 1988 transformou direitos sociais em direitos fundamentais, ampliando a proteção dos trabalhadores em áreas como previdência, saúde, assistência e educação. A CF/1988 fortaleceu o sistema de proteção aos trabalhadores desocupados, trazendo novidades importantes nas políticas de seguro-desemprego, qualificação profissional, intermediação de trabalho e concessão de crédito para trabalhadores que se auto-ocupassem.

Pochmann (2011), a partir de 1988, alega que os trabalhadores rurais passaram a ser oficialmente incluídos no sistema de proteção social e trabalhista do Brasil. Isso significa que esses trabalhadores passaram a ter direitos trabalhistas garantidos, como seguro-desemprego, FGTS, férias remuneradas e outras proteções trabalhistas e sociais.

Este ingresso dos trabalhadores rurais, no âmbito da proteção social e trabalhista no Brasil, ocorreu cerca de um século após a abolição da escravidão no Brasil, em 1888. Nesse momento, os trabalhadores rurais já representavam uma pequena parcela da classe trabalhadora (POCHMANN; 2011).

Na década de 1990, empresários passaram a defender a redução dos direitos trabalhistas, como descrito no livro “Livre para crescer: proposta para um Brasil moderno”, publicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Essa ideia estava alinhada com o ideário liberal em ascensão no mundo e no Brasil, com o objetivo de reconcentrar o capital por meio da regressão dos direitos sociais. (PETRAS, 1998).

Iamamoto (2015) e Silva (2017) argumentam que o livro defendia o trabalho aos domingos, a livre negociação dos direitos trabalhistas e a ampliação da jornada de trabalho para 48 horas, que seria um regresso aos tempos da ditadura. Essas contrarreformas trabalhistas aprofundariam o Brasil em sua condição de país capitalista dependente, inserido de forma subalterna na divisão internacional do trabalho, em uma era hegemônica pelo capital financeiro e pelo acirramento da competição em grandes grupos monopolistas da economia mundial que requeriam a diminuição do custo da força de trabalho, como medida de contra-tendência à crise estrutural do capital que se desenvolve mundialmente desde os anos 1970.

Em 1995, o novo presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), assume com uma plataforma neoliberal e defendendo a implementação de reformas estruturais, incluindo a revisão da Constituição de 1988. FHC declara que é preciso “encerrar a era Vargas” e flexibilizar as leis trabalhistas, que considera engessada pela CLT (IAMAMOTO, 2015; SILVA, 2017).

O programa lançado pelo presidente visa combater os direitos e conquistas históricas da classe trabalhadora no Brasil e no mundo. O objetivo é privatizar tudo que for estatal e público, liberando totalmente o país para o capital privado brasileiro e internacional e retirando o Estado da economia (GIANNOTTI; 2007).

Silva (2017) alega que apesar da resistência da classe trabalhadora em um contexto defensivo do sindicalismo, houve retrocesso, como a introdução do banco de horas que eliminou o pagamento das horas extras. A Lei 9.604, aprovada em 1988, permitiu que as horas extras realizadas em momentos de pico de produção fossem compensadas em momentos de retração.

No início do novo mandato de FCH em 1999, a desvalorização do real ocorre e é revelado o apoio do FMI ao candidato. O governo consegue segurar artificialmente o valor do dólar, mas isso resulta em aumento do desemprego e congelamento de salários dos funcionários públicos. As greves e protestos se tornam comuns, enquanto o governo retira direitos dos trabalhadores (GIANNOTTI; 2007).

Nos anos 2000, os sindicatos de trabalhadores no Brasil conseguiram obter maior sucesso, devido ao aumento da liberdade de operação e mobilização, resultando em melhores salários para os trabalhadores. No entanto, apesar desse sucesso, a filiação sindical diminuiu em relação à força do trabalho total, indicando uma perda de densidade na filiação sindical. Isso pode ser devido a vários fatores, incluindo as limitações inerentes às estruturas de organização coletiva estabelecidas durante a regulamentação trabalhista da década de 1930 (IPEA, 2020).

Durante os governos de Lula e Dilma, houve uma política econômica favorável aos trabalhadores, resultando em mais empregos e redução de desigualdades sociais. Foram aprovadas leis que ampliaram os direitos dos trabalhadores, como a garantia do salário-mínimo e a extensão dos direitos dos trabalhadores domésticos (SILVA, 2017; CARDOSO, 2018).

Em 2016, a presidenta Dilma Roussef sofreu um processo de impeachment, resultando no governo de Michel Temer, que adotou medidas para desmontar a legislação social e a soberania nacional. Em seguida, aprovou o congelamento de investimentos sociais por 20 anos e a Lei da Terceirização, permitindo que todas as atividades da empresa fossem terceirizadas. No final daquele mesmo ano, foi proposta a reforma trabalhista, que possibilitava a alteração das leis trabalhistas por meio de livre negociação. (MA, da Silva; 2020).

2.1 COMPARAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA BRASILEIRA COM OUTROS PAÍSES

A literatura econômica aponta, em geral, para resultados positivos da flexibilização, como aumento da criação de empregos e da participação na força de trabalho, mas há estudos que identificam impactos negativos para trabalhadores menos qualificados (B Ottoni, T Barreira; 2021).

B Ottoni e T Barreira (2021) postulam que a *Hartz Reforms* foi implementada na Alemanha entre 2003 e 2005 para combater o desemprego e o baixo crescimento econômico. Elas introduziram novos contratos de trabalho, além de direitos para trabalhadores desempregados, e reestruturaram a Agência Federal do Emprego. As reformas também implementaram regras mais rígidas para benefícios de desemprego e foram vistas como uma forma de flexibilizar o mercado de trabalho e aumentar o emprego no país.

A economia australiana enfrentou recessão nos anos 90 e, em resposta, implementou reformas no mercado de produtos e trabalho, incluindo livre negociação salarial, subsídios à contratação e reestruturação do Serviço de Emprego Federal. Levou ao declínio da taxa de sindicalização e maior abertura à competição de agência de emprego. (B Ottoni, T Barreira; 2021).

A reforma alemã teve impacto positivo na economia, aumentando a População Economicamente Ativa (PEA) em 6,06%; a produção total de bens e serviços em 10,24% e reduzindo a taxa média de desemprego em -3,46 pontos percentuais. No entanto, os resultados são baseados em modelos e simulação, e outros fatores podem ter influenciado a economia alemã durante o período analisado, que foi de 1993 a 2015. A reforma foi implementada em 2003 (B Ottoni, T Barreira; 2021).

Para a Austrália, o período analisado foi de 1981 a 2006, sendo 1994 o ano da reforma. Os resultados mostram um aumento de quase 3,37% na PEA, uma alta de certa de 3,73% na População Ocupada (PO) e uma queda de -1,17 p.p. na taxa de desemprego, em comparação com o cenário contrafactual sintético. No entanto, devido ao grau prévio de flexibilidade trabalhista na Austrália, os impactos das reformas foram mais fracos do que os da *Hartz Reforms* na Alemanha (B Ottoni, T Barreira; 2021).

Cc Ferreira (2016) defende o objetivo de comparar as rotinas e as condições trabalhistas no Brasil e no Estado de Ohio, nos Estados Unidos. Foram analisados aspectos da legislação trabalhista, como jornada de trabalho, intervalo para refeições, descanso semanal e férias.

Além disso, foram coletados relatos e opiniões de cidadãos brasileiros que possuem vivências profissionais em ambos os países, a fim de identificar pontos positivos e negativos da gestão de pessoas em cada localidade. Com base nessas informações, foram propostas melhorias para as relações de trabalho, visando solucionar as situações conflitantes observadas

na pesquisa. O trabalho utilizou uma amostra de nove colaboradores, sendo a maioria (77,7%) do sexo feminino, com idade entre 22 e 30 anos, solteiros e com nível de escolaridade superior em andamento (44,4%) ou completo (55,5%) (CC, Ferreira; 2016).

O estudo comparativo das rotinas e condições trabalhistas no Brasil e no Estado de Ohio, nos Estados Unidos, evidenciou diferenças significativas na legislação trabalhista e na gestão de pessoas. O Brasil adora o sistema *Civil Law*, enquanto os Estados Unidos utilizam o *Common Law* (CC, Ferreira; 2016).

Em relação à jornada de trabalho, os trabalhadores de Ohio têm mais controle sobre suas horas de trabalho e valorização das horas extras, no entanto, no Brasil, a carga horária é mais rígida. No que diz respeito aos intervalos para refeições, o Brasil oferece um período mais adequado para alimentação e descanso, enquanto em Ohio, é um período curto. Em relação ao descanso semanal, o Brasil oferece melhores condições para a saúde física e mental dos colaboradores, enquanto Ohio, o trabalhador é responsável por suas limitações e capacidades (CC, Ferreira; 2016).

Mm Silva (2014), estudou a evolução do mercado de trabalho na China, que começou a ser construída nas últimas décadas e que era muito restritiva até os anos 80. Antes disso, o trabalhador não podia escolher seu empregador ou encerrar unilateralmente seu contrato de trabalho, e as empresas só poderiam demitir por falta grave. Esse modelo era conhecido como “*Iron Rice Bowl*”.

Após os anos 80, foram introduzidas reformas que liberalizaram o mercado de trabalho, culminando na introdução da *Labor Contract Law* em 2008, que trouxe maior proteção aos trabalhadores. Paralelamente, houve uma revisão na política de controle sobre a *All-China Federation of Trade Unions*, concedendo maior liberdade aos sindicatos afiliados (MM, Silva; 2014).

A Coreia do Sul tem um mercado de trabalho dinâmico e altamente regulamentado, com leis trabalhistas complexas e uma presença sindical em declínio. A tributação sobre os rendimentos do trabalho é relativamente baixa em comparação a outros países da OCDE, mas o país enfrenta desafios em relação à sustentabilidade de suas taxas de crescimento econômico e ao aumento dos gastos governamentais, especialmente devido ao envelhecimento da população. A discriminação no mercado de trabalho também continua a ser um problema, apesar dos esforços do governo para combatê-la (MM, Silva; 2014).

ACV Porto (2021), no sistema de produção fordista e taylorista, esclarece que as funções dos trabalhadores eram extremamente compartimentadas, o que significa que eles não tinham conhecimento do produto final, mas apenas da sua tarefa específica. Essa forma de organização

de trabalho visava aumentar a eficiência e a produtividade, mas exigia trabalhadores sem criatividade, sem espírito questionador e obediente.

O sistema Toyota de produção exigia trabalhadores criativos, proativos, questionadores, inovadores e capazes de trabalhar em equipe. Ao contrário do Fordismo e do Taylorismo, o Toyotismo valoriza a auto-organização e a autonomia dos trabalhadores. Os idealizadores do sistema japonês de produção perceberam que a falta de visão dos trabalhadores sobre o produto final desestimulava sua produtividade (ACV, Porto; 2021).

No entanto, os trabalhadores submetidos a esse modelo de produção são constantemente pressionados a se dedicar inteiramente à empresa, renunciando a seus direitos trabalhistas e a sua própria identidade em prol do trabalho. Além disso, a ideologia que permeia o Toyotismo faz com que os trabalhadores acreditem que o sucesso pessoal depende exclusivamente do trabalho e do sucesso da empresa, o que os leva a se submeter à condição de trabalho precárias em busca de prestígio e realização social (ACV, Porto; 2021).

A criação de instrumentos jurídicos possibilita a precarização dos direitos trabalhistas, o que fragiliza as conquistas obtidas pelas lutas operárias e sindicais do início do século XX. Entretanto, a sociedade é programada para superestimar o trabalho e a dedicação incondicional à empresa (ACV, Porto; 2021).

Pastore (2006), argumenta que a República Tcheca é um dos dez países que adentraram a União Europeia (UE) em 2004 e que compõem a UE10. Segundo o autor, os custos de produção são muito mais favoráveis nesses países do que na UE15, com impostos baixos, jornadas de trabalho longas, motivação alta para o trabalho e qualidade da mão-de-obra.

Com a globalização do trabalho, a UE tem adotado medidas para proteger os direitos dos trabalhadores e promover igualdade no mercado de trabalho. A EU tem leis trabalhistas que estabelecem padrões mínimos de proteção para os trabalhadores em áreas como a jornada de trabalho, férias, segurança e saúde no trabalho, igualdade de gênero e não discriminação (PASTORE, 2006).

B Ottoni e T Barreira (2021), afirmam que a Argentina, na década de 1990 enfrentou uma crise econômica marcada por hiperinflação e problemas fiscais e externos. O governo de Menem implementou medidas de flexibilização do mercado de trabalho para tentar lidar com a crise. Na legislação trabalhista, foram criados contratos de curto prazo, reduzindo os custos e encargos sobre a folha de pagamento e estabelecido um limite para as indenizações por demissão. Em 1995, houve ainda mais flexibilização de contratos de trabalho para pequenas e médias empresas.

A reforma trabalhista na Argentina resultou em um aumento de até 7,49% na população economicamente ativa em relação ao cenário contrafactual sintético, um aumento de 9,33% na população ocupada e uma queda de 2,94 pontos percentuais na taxa de desemprego. Dado que a Argentina possui características geográficas, econômicas e demográficas semelhantes ao Brasil, o teste de robustez realizado neste país confirma a hipótese de que o efeito médio estimado da reforma trabalhista brasileira está dentro do intervalo previamente especificado (B, Ottoni; T, Barreira; 2021).

Segundo B Ottoni e T Barreira (2021), a reforma trabalhista brasileira pode reduzir a taxa natural de desemprego entre -1,17 e -3,46 p.p, com a possibilidade de ganhos adicionais de participação e emprego devido à estrutura demográfica do país.

A comparação com a Argentina sugere resultados similares aos encontrados na Austrália e Alemanha. O estudo não avalia efeitos sobre a desigualdade e formalização, mas destaca que os efeitos completos da reforma podem demorar até 12 anos. Os impactos dependem da capacidade de mudanças legais alterarem as práticas efetivas (B, Ottoni; T, Barreira; 2021).

De acordo com o estudo, para a construção do grupo de controle, foi utilizado o método do controle sintético, que orienta a seleção dos países com maior similaridade com o Brasil. O grupo de controle pré-selecionado é composto por países da América Latina, Caribe e países vizinhos em desenvolvimento, totalizando 15 países na amostra inicial (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

Além disso, foram excluídos os países que passaram por reformas semelhantes no mesmo período, como Paraguai, Uruguai, Argentina e Costa Rica. Portanto, os onze países do grupo de controle pré-selecionado são: Bahamas, Bolívia, Chile, Colômbia, República Dominicana, Guiana, México, Nicarágua, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, e Trinidad e Tobago (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

O período de análise utilizado compreende os anos de 2003 a 2020, sendo que o período pré-intervenção abrange os anos de 2003 a 2017 e o período de tratamento abrange os anos de 2018 a 2020. A variável dependente é a taxa de desemprego, sendo compilada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e especificada em primeira diferença (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

As variáveis macroeconômicas incluídas como controle são: taxa de crescimento do PIB, taxa de inflação, taxa de câmbio e taxa de juros. Enquanto as duas primeiras foram incluídas em primeira diferença, as duas últimas foram especificadas em termos de taxa de variação. Essas séries foram obtidas da base de dados World Development Indicators (WDI) do Banco Mundial (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

Além dos controles macroeconômicos, foram incluídos dois indicadores de governança como controles institucionais. Esses indicadores foram obtidos da base de dados Worldwide Governance Indicators (WGI) do Banco Mundial e são utilizados para capturar a percepção acerca do controle da corrupção e da estabilidade política e ausência de violência e terrorismo (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

Ambos os indicadores foram especificados em primeira diferença no modelo de estimação. Essas variáveis de controle foram incluídas para moderar os efeitos da crise política no país após 2014, que teve impactos significativos na taxa de desemprego. Os gráficos apresentados ilustram uma diminuição acentuada em ambos os indicadores para o Brasil a partir de 2014 (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

De acordo com a tabela 1, são apresentados os valores médios das variáveis preditoras para o Brasil, o grupo sintético e a média amostral no período anterior à reforma, de 2003 a 2017. Observa-se que o grupo sintético, composto por Chile, Guiana e Trinidad e Tobago, se aproxima mais do Brasil em relação ao comportamento da inflação, taxa de câmbio e controle de corrupção, em comparação com a média da amostra. No entanto, o grupo sintético apresenta quedas mais acentuadas do que o Brasil e a média amostral em relação ao crescimento do PIB e taxa de juros (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017)

A figura 3 compara as trajetórias das diferenças na taxa de desemprego entre o Brasil e o grupo sintético. Inicialmente, observa-se que o grupo sintético tem menor aderência em comparação ao Brasil para a variável entre 2015 e 2017, o que era esperado, pois os demais países da amostra não apresentaram variações tão expressivas na taxa de desemprego nesse período. Para os anos anteriores, o grupo sintético consegue reproduzir com maior precisão o comportamento da taxa de desemprego (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

Ao analisar o período após a reforma, sugere-se que as quedas observadas na taxa de desemprego no Brasil entre 2018 e 2019 foram relativamente maiores do que as previstas pelo grupo de controle, enquanto o aumento em 2020 ocorreu em linha com o grupo sintético. Isso indicaria que, entre 2017 e 2020, o aumento da taxa de desemprego no Brasil teria sido cerca de 1% maior em comparação com a representação sintética para o Brasil caso a reforma trabalhista não tivesse ocorrido (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

No entanto, como mencionado na seção anterior, a metodologia do controle sintético não apresenta testes estatísticos para verificar se a diferença mais acentuada na taxa de desemprego do Brasil em relação ao grupo sintético é estatisticamente significativa. Para realizar essa análise, foram realizados estudos de placebo nos países do grupo sintético do Brasil

(Chile, Guiana e Trinidad e Tobago), excluindo o próprio Brasil da amostra (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

O objetivo desse exercício é verificar se os desvios observados entre o Brasil e seu grupo de controle poderiam ter ocorrido aleatoriamente nos demais países. Caso os desvios nos demais exercícios não sejam tão expressivos quanto o observado para o Brasil, assume-se que a reforma teve um impacto significativo na taxa de desemprego (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

As figuras 4 a 6 apresentam os testes de placebo para Chile, Guiana e Trinidad e Tobago, respectivamente. A tabela 3 indica a composição do grupo sintético para cada país, e a tabela 4 resume as variações observadas na taxa de desemprego entre 2018 e 2020 para esses países e seus respectivos controles. Para Trinidad e Tobago, que tem maior peso na ponderação do grupo sintético para o Brasil, observou-se uma diferença de -1,57% entre 2018 e 2020 em relação ao seu controle. Enquanto a taxa de desemprego no país aumentou 1,29%, o grupo sintético utilizando os demais países apresentou uma variação total de 2,87% no período. Por outro lado, o Chile apresentou uma diferença positiva de 2,52% em relação ao seu grupo sintético no mesmo período (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

Considerando que os testes de placebo entre 2018 e 2020 apresentaram diferenças de variação entre os países e os grupos sintéticos mais expressivas do que as observadas para o Brasil, os resultados obtidos não permitiram afirmar que a reforma trabalhista de 2017 teve um impacto significativo no menor (ou maior) crescimento da taxa de desemprego no Brasil (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

Isso está em linha com parte da literatura empírica, que diverge quanto ao impacto das reformas trabalhistas na criação de empregos, embora existam mais evidências contrárias a essas medidas, especialmente em períodos de contração econômica. (GP SERRA, A BOTTEGA, MS SANCHES; 2017).

2.2 REFORMA TRABALHISTA DE 2017

A Reforma Trabalhista no Brasil foi aprovada sobre a Lei 13.467/2017, resultado de um discurso reformista impulsionado pelo contexto conturbado do país e pela agenda neoliberal que pautava as reformas no cenário internacional. Os parlamentares trataram de temas como a condição dos sindicatos, a sobreposição do acordado sobre o legislado (chamada liberdade do trabalhador) e os direitos trabalhistas da mulher gestante e lactante. Esses temas foram modificados pela reforma e tratados pelo judiciário na Suprema Corte (MC Furtado, 2022).

MC Furtado (2022) aponta que a ideia presente no discurso dos parlamentares de que a CLT era um texto antigo precisava ser modernizada, pois a estrutura legislativa vigente era restritiva e impedia o desenvolvimento econômico do país. A reforma trabalhista propõe modificações que reduzem os direitos, como a flexibilização de jornada e o enfraquecimento do sindicato.

A reforma trabalhista implementada no Brasil foi uma das mais abrangentes na América do Sul, afetando centenas de artigos legislativos relacionados a direitos e relação de trabalho, instituições e sindicatos. As medidas adotadas foram tão profundas que geraram preocupações sobre o sistema de seguridade social, uma vez que tornaram mais difícil o preenchimento de vagas de trabalho e precarização nas formas de remuneração e os contratos, abrindo caminho para possíveis mudanças no sistema de previdência e assistência social (FILGUEIRAS et al., 2019).

A crise política e econômica no Brasil, permitiu a retomada do neoliberalismo e de projetos favoráveis à burguesia, como a terceirização, reforma da previdência e trabalhista. Essas propostas surgiram durante o processo de impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff e geraram manifestações que, ao mesmo tempo que defendiam a presidente, eram contrárias às propostas de reforma do governo Temer, que incluíam cortes de gastos públicos (DM, Salum; 2022).

Segundo Dm Salum (2022), a divisão do movimento sindical diante da proposta de reforma trabalhista do governo Temer, em especial em relação ao fim do imposto sindical, enquanto uma parte apostou na mobilização, outra preferiu negociar com o governo a alteração dos aspectos considerados mais prejudiciais na reforma.

Diversos fatores são apontados como responsáveis pela falta de unidade do movimento sindical, incluindo a incorporação e apoio de alguns sindicatos às mudanças propostas, a disseminação da mídia e o culto ao empreendedorismo, e a falsa sensação de que a reforma não teria efeitos que poderiam piorar. A divisão do movimento sindical ajuda a explicar a baixa adesão à greve geral convocadas às vésperas da reforma (DM, Salum; 2022).

Segundo o Om Juliani (2018), os agentes na economia são racionais e buscam maximizar sua utilidade. Além disso, o teorema de Coase sugere que as partes podem cooperar e negociar livremente para alcançar resultados ótimos. A lei deve atenuar as falhas de mercado e estabelecer um ambiente propício para a cooperação. O objetivo do artigo é reduzir as discrepâncias no poder de barganha entre o agente hipossuficiente e o agente hipersuficiente.

A regulamentação do teletrabalho pela legislação trabalhista, destaca as possibilidades e benefícios que essa modalidade traz para empresas e trabalhadores, como o aumento de

oportunidade de trabalho para pessoas com necessidades especiais, aumento de produtividade e redução de custos para as empresas, facilitação de acessos ao emprego e solução do problema de mobilidade urbana nas grandes cidades (OM, Juliani; 2018).

De acordo com Om Juliani (2018), o encerramento da contribuição sindical obrigatória foi um avanço, mas ainda há a garantia por lei dos sindicatos monopolistas que não foi alterada. A medida incentiva os sindicatos a serem mais eficientes, já que será facultativa a contribuição do trabalhador.

Grupos de esquerda criticam o fim da contribuição obrigatória, afirmando que enfraquecerá os sindicatos e diminuirá a representatividade dos trabalhadores, mas o artigo 510-A da reforma trabalhista cria a possibilidade de convenções em empresas com mais de duzentos empregados para garantir a representatividade. Essas convenções representam os trabalhadores, promovendo cooperação com empregadores e melhorando negociações através de interações mais íntimas e menos engessadas, reduzindo assimetrias de informações e seguindo o conceito de barganha cooperativa do teorema de Coase (OM, Juliani; 2018).

A reforma trabalhista, reduziu os incentivos para a entrada de ações trabalhistas na justiça do trabalho, uma vez que os trabalhadores precisam arcar com os honorários de seus advogados em caso de perda, e podem ser penalizados se agirem de má-fé. Antes, juristas tendiam a decidir a favor do trabalhador, e a falta de custo com defesa para o trabalhador era um incentivo para entrar com ações na justiça (OM, Juliani; 2018).

A reforma trabalhista é baseada na análise econômica do direito, usando conceitos como racionalidade econômica e o teorema de Coase para promover a cooperação e a eficiência. O artigo 611-A estabelece que as convenções e acordos coletivos têm prevalência sobre a lei em diversos aspectos, como jornada de trabalho, banco de horas, intervalo intrajornada, regulamento empresarial, representação dos trabalhadores, teletrabalho, entre outros (OM, Juliani; 2018).

O Art. 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) lista uma série de direitos dos trabalhadores que não podem ser suprimidos ou reduzidos por meio de convenções coletivas ou acordos coletivos de trabalho. Tais direitos incluem, por exemplo, o salário-mínimo, o seguro-desemprego em caso de desemprego involuntário, a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, a proteção do salário na forma da lei, a licença-maternidade e paternidade, e a liberdade de associação sindical do trabalhador (OM, Juliani; 2018).

O Art. 443 e Art. 452-A da CLT estabelecem que o contrato de trabalho pode ser acordado por prazo determinado ou indeterminado, verbalmente ou por escrito, e permite a prestação de trabalho intermitente. Esse tipo de contrato oferece benefícios aos trabalhadores

informais, permitindo que eles tenham acesso a direitos trabalhistas e benefícios dos trabalhadores formais (OM, Juliani; 2018).

Dito isto, o trabalho intermitente pode fornecer maior flexibilidade para os empregadores, incentivando a contratação. Com base nos dados do IBGE em 2017, cerca de um terço do mercado de trabalho brasileiro tem carteira assinada, tornando a regulação do trabalho intermitente uma opção atraente para melhorar as condições de trabalho no país (OM, Juliani; 2018).

Para OM Juliani (2018), a reforma trabalhista visa modernizar a Consolidação das Leis do Trabalho e regulamentar o que já era adotado como prática não oficial no mercado de trabalho. Porém, não aborda questões fundamentais que exijam mudanças significativas na CLT, mantendo seu caráter corporativo e outros pontos que causam distorções na economia.

A reforma é um ponto de partida para mudanças mais profundas no futuro, incentivando uma mudança de paradigma nas relações de trabalho para negociações cooperativas. No entanto, desafios importantes como baixa produtividade, alta informalidade e altos impostos trabalhistas não foram suficientemente abordados (OM, Juliani; 2018).

Alvarez, A dos Santos (2020), com o objetivo de testar a hipótese de que as decisões da justiça do trabalho baseadas na lei 13.467/2017 são favoráveis ao empregador, para isso, foi criada uma base de dados com 200 processos de primeira instância julgados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, que abarca a grande São Paulo.

Com base na análise descritiva dos dados, foi observado que as decisões fundamentadas na reforma trabalhista foram menos favoráveis ao trabalhador do que as decisões não fundamentadas por ela. Enquanto as decisões não fundamentadas pela reforma tiveram um percentual de 68,5% para o trabalhador, as decisões fundamentadas tiveram um percentual de 61%. No entanto, nota-se que quando houve a declaração de inconstitucionalidade de alguma parte da reforma, o percentual para o trabalhador aumentou para 86% (ALVAREZ, A dos Santos; 2020).

O modelo de regressão logística mostrou efeito positivo das decisões baseadas na reforma trabalhista sobre a probabilidade de decisão pró-empregador, enquanto as demais variáveis tiveram efeitos negativos. Os resultados sugerem que as decisões baseadas na reforma trabalhista tendem a ser mais favoráveis aos empregadores do que aquelas não baseadas nela (ALVAREZ, A dos Santos; 2020).

O efeito negativo de declarar a reforma inconstitucional pode indicar que os juízes que discordam da reforma têm um padrão de tomada de decisão mais pró-empregado. O efeito

negativo da prova pericial sugere que tais procedimentos muitas vezes levam a conclusões favoráveis ao trabalhador (ALVAREZ, A dos Santos; 2020).

No entanto, é importante ressaltar que os resultados obtidos neste trabalho são baseados em análises estatísticas e correlacionais, o que não permite estabelecer relações de causalidade entre as variáveis estudadas, ou seja, não é possível afirmar que uma determinada variável é a causa direta de um resultado observado, mas apenas que existe uma relação estatística entre elas (ALVAREZ, A dos Santos; 2020).

A conclusão do estudo deve ser interpretada com cautela devido às limitações da base de dados utilizada ao caráter manual da compilação dos dados. A falta de garantia de replicabilidade em outras amostras e a complexidade do processo decisório jurídico, no entanto, podem contribuir para uma melhor compreensão dos mecanismos da justiça e aprimorar a qualidade das decisões judiciais (ALVAREZ, A dos Santos; 2020).

Jd Krein e Rv Oliveira (2019) argumentam que estudos preliminares indicam que a remuneração dos trabalhadores sofre mais oscilação de acordo com ciclos econômicos, e a flexibilização das empresas para ajustar salários de acordo com suas conveniências fragiliza os trabalhadores, especialmente em contextos de crise.

Os dados mais recentes mostram queda nos salários de entrada e nos reajustes, indicando uma situação piorada para os trabalhadores contratados como intermitentes e parciais. Além disso, a recomposição dos rendimentos com crescentes parcelas de remuneração variável e de pagamento por meio de bens e serviços continuam com a Reforma (JD Krein, RV OLIVEIRA; 2019).

A mudança legal torna a jornada de trabalho mais flexível, prejudicando os trabalhadores e aumentando a ocultação de acidentes e adoecimentos. Isso pode ser observado na eliminação do pagamento das horas in itinere em Pernambuco. A diminuição das normas regulamentadoras pode piorar ainda mais a situação, já que o Brasil tem um dos maiores números de acidentes e mortes relacionados ao trabalho no mundo (JD Krein, RV OLIVEIRA; 2019).

Por outro lado, é possível que as inovações tecnológicas e os ganhos de produtividade recentes possam ser utilizados de forma a aliviar o tempo dedicado para a reprodução econômica, permitindo que as pessoas possam usufruir de outras dimensões da vida para além do trabalho e/ou da luta pela sobrevivência. No entanto, isso dependeria de políticas públicas e de uma mudança de paradigma em relação ao trabalho e ao papel que ele ocupa na sociedade. (JD Krein, RV OLIVEIRA; 2019).

Gp Serra, A Bottega e Ms Sanches (2022) fizeram um estudo de controle sintético. Para isso, foi construída uma versão sintética do Brasil sem reforma, a partir de uma amostra de 11 países da América Latina e Caribe. Em seguida, comparou-se a evolução da taxa de desemprego do Brasil pós-reforma com a evolução no grupo de controle sintético, sem reforma. Além disso, foram utilizados testes de placebo para confirmar a validade dos resultados.

O estudo concluiu que, com base nos resultados para o Brasil e nos testes de placebo, não se pode afirmar que a reforma teve algum efeito, seja positivo ou negativo, sobre a taxa de desemprego. Os resultados ajudam a informar o debate em torno da reforma, indicando que as grandes expectativas do governo Temer para a geração de empregos não foram correspondidas (GP, Serra; A, Bottega; MS, Sanches; 2022).

Nesse sentido, os resultados do estudo, embora não seja possível afirmar que a reforma trabalhista de 2017 teve algum efeito sobre a taxa de desemprego no Brasil, é preciso ter cautela ao tirar uma conclusão, já que os efeitos podem demorar a se manifestar. Por outro lado, a literatura empírica apresentada no estudo indica que muitas medidas similares às aprovadas no Brasil, em outros países, tiveram resultados nulos ou negativos (GP, Serra; A, Bottega; MS, Sanches; 2022).

Gp Serra, A Bottega e Ms Sanches (2022) argumentam que embora os resultados agregados de emprego tenham sido a questão mais alardeada pelo governo e pela mídia, existem muitos outros aspectos trabalhistas que foram afetados pela reforma de 2017 e precisam ser considerados. Esses aspectos incluem a informalidade, a rotatividade, a produtividade e a desigualdade de renda do trabalho, e ainda não se sabe com precisão como a reforma impactou essas questões.

Os autores acham importante mapear quem se beneficiou e quem se prejudicou com a reforma para entender como os incentivos precisam ser alterados, buscando gerar ganhos de produtividade e diminuir desigualdades. Em geral, uma maior compreensão desses efeitos é o que deveria levar a mudança na política trabalhista por uma direção mais favorável (GP, Serra; A, Bottega; MS, Sanches; 2022).

Ma Bridi (2020) argumenta que a crise sanitária da Covid-19 evidenciou as rupturas provocadas pelas crises capitalistas dos anos 1970, que levaram à transição do sistema de acumulação fordista para um sistema de acumulação flexível, em que prevalecem diferentes formas de contratos de trabalho flexíveis e precários.

Por fim a autora conclui que a pandemia expôs a precariedade e a desproteção da classe trabalhadora, incluindo os trabalhadores de aplicativos, que realizaram greves contra a falta de

proteção e baixos salários. A precariedade do trabalhador é um problema global, que afeta tanto as ocupações antigas quanto as novas mediadas pela tecnologia (MA, Bridi; 2020).

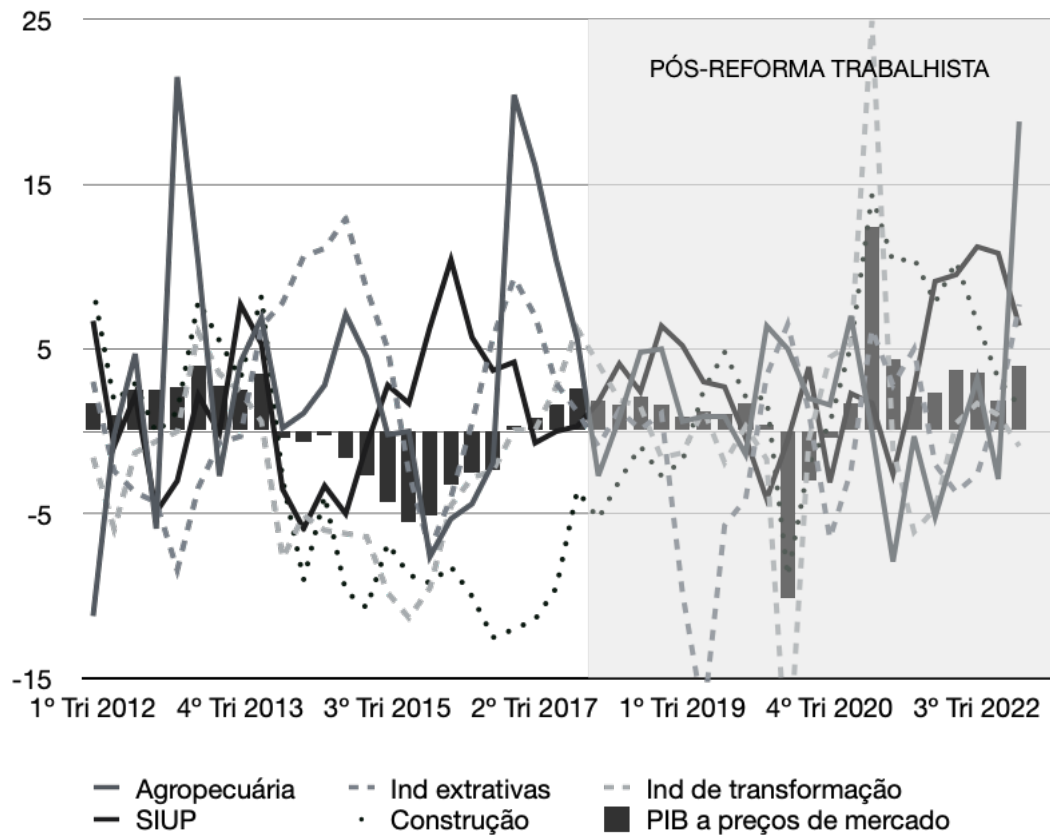
Para reduzir as desigualdades e a precariedade do trabalho, é necessário fortalecer a regulação pública do trabalho e retomar investimentos públicos em obras de infraestrutura e serviços públicos. O governo Bolsonaro adotou medidas que sobrecarregam a mão de obra e atendem à agenda do mercado. As soluções para enfrentar os efeitos da pandemia incluem a taxaço de grandes fortunas, a taxaço do rentismo e a adoço de uma política de renda universal (MA, Brisi; 2020).

2.3 IMPACTOS ECONÔMICOS DA REFORMA TRABALHISTA NO BRASIL

O Brasil enfrenta atualmente a mais longa crise recessiva de sua história, com uma recuperação econômica bastante lenta e incerta. A adoço do novo marco de regulação trabalhista não parece ter tido um impacto positivo na melhoria da atividade econômica do país. Além disso, os setores de serviços e indústria de transformação, que dependem mais intensamente do trabalho, apresentaram um desempenho ainda mais fraco em comparação aos demais setores (MPF Mazano, 2017).

O setor da construção civil, que supostamente seria beneficiado pelas modalidades flexíveis de contratação de mão de obra, teve taxas de crescimento negativas durante a maior parte do período pós-reforma, recuperando-se apenas em meados de 2019 devido à retomada do crédito imobiliário e à redução da taxa básica de juros. Esses fatores contribuíram para um alto nível de capacidade ociosa industrial, elevado desemprego e crescimento da informalidade e subutilização da força de trabalho no país (MPF Mazano, 2017).

Figura 1 - Evolução trimestral da atividade econômica – Brasil, 1ºT/2012 a 1ºT/2023 (variação sobre o mesmo trimestre do ano anterior)



Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais (Elaboração Própria)

Tabela 1 - PIB pela ótica da oferta e seus componentes no período pós-reforma (variação trimestral sobre o mesmo trimestre do ano anterior)

Setores e subsetores	2017		2018				2019				2020
	3ºT	4ºT	1ºT	2ºT	3ºT	4ºT	1ºT	2ºT	3ºT	4ºT	1ºT
Agropecuária	10,4	5,6	-2,7	0,8	4,8	5	0,6	0,9	0,9	-1,4	6,4
Ind extrativas	2,9	1,2	-0,9	1,3	0,1	1,1	-9,8	-17,3	-5,7	-4,1	3,4
Ind de transformação	2,7	6,2	4,1	1,9	1,5	-1,6	-1,3	1,3	-1,9	0,3	-1,7
SIUP	0	0,3	1,8	4,1	2,4	6,4	5,2	3	2,7	-0,4	-4,1
Construção	-9,5	-3,6	-5,3	-3	-0,9	-2,7	-1,8	2,5	4,8	2,1	2
Serviços	1,5	2,5	2,7	2	2,1	1,6	1,6	1,3	1,2	1,9	0,2
PIB a preços de mercado	1,6	2,6	1,9	1,6	2,1	1,6	0,9	1,2	1,1	1,7	0,4

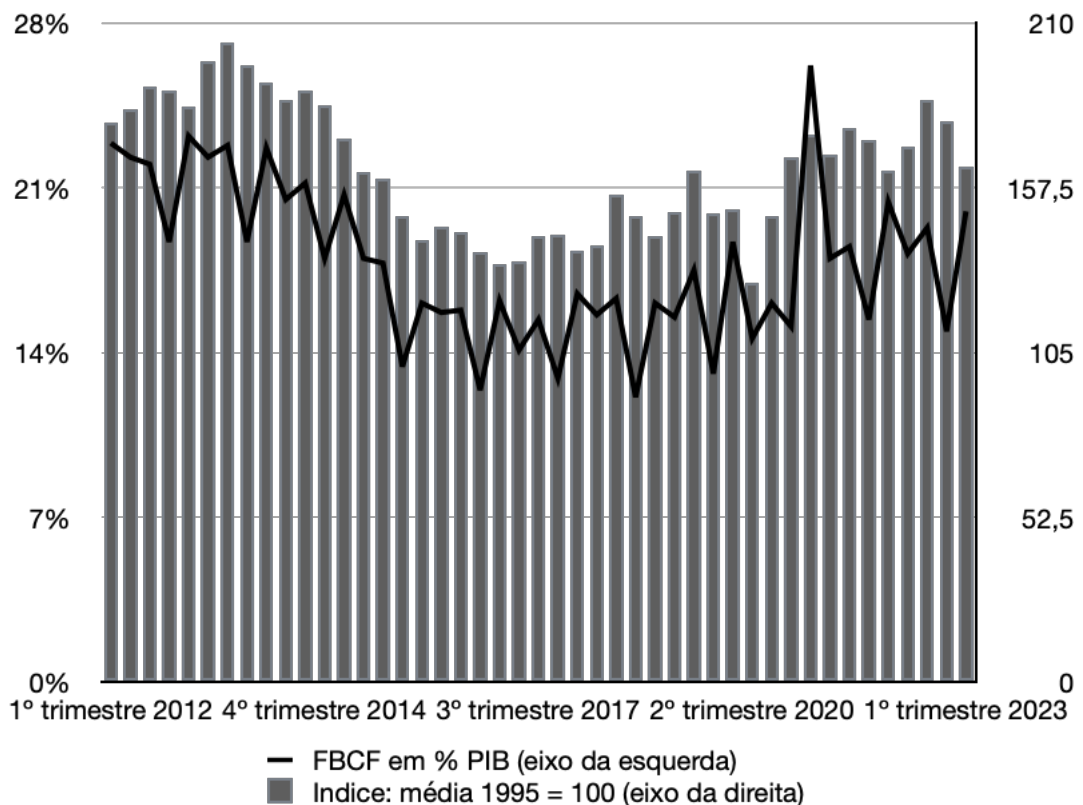
Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais (Elaboração Própria)

Segundo os dados do Sistema de Contas Nacionais Trimestrais do IBGE, é possível constatar que os investimentos no Brasil permaneceram praticamente estagnados, com uma oscilação positiva muito modesta, desde a aprovação da reforma trabalhista até o final de 2019. Durante os dois primeiros anos de implementação do novo marco legal do trabalho, ou seja, do

último trimestre de 2017 até o mesmo trimestre de 2019, os investimentos aumentaram apenas 5,6%, um ritmo ligeiramente superior ao crescimento do PIB (MPF Mazano, 2017).

No entanto, esse crescimento foi insuficiente para elevar a participação dos investimentos em relação ao PIB, que passou de 14,6% no final de 2017 para apenas 14,8% no final de 2019. Essa taxa ainda está muito distante da taxa de 21,5% registrada em meados de 2013 (MPF Mazano, 2017).

Figura 2 – Evolução dos Investimentos (FBCF)

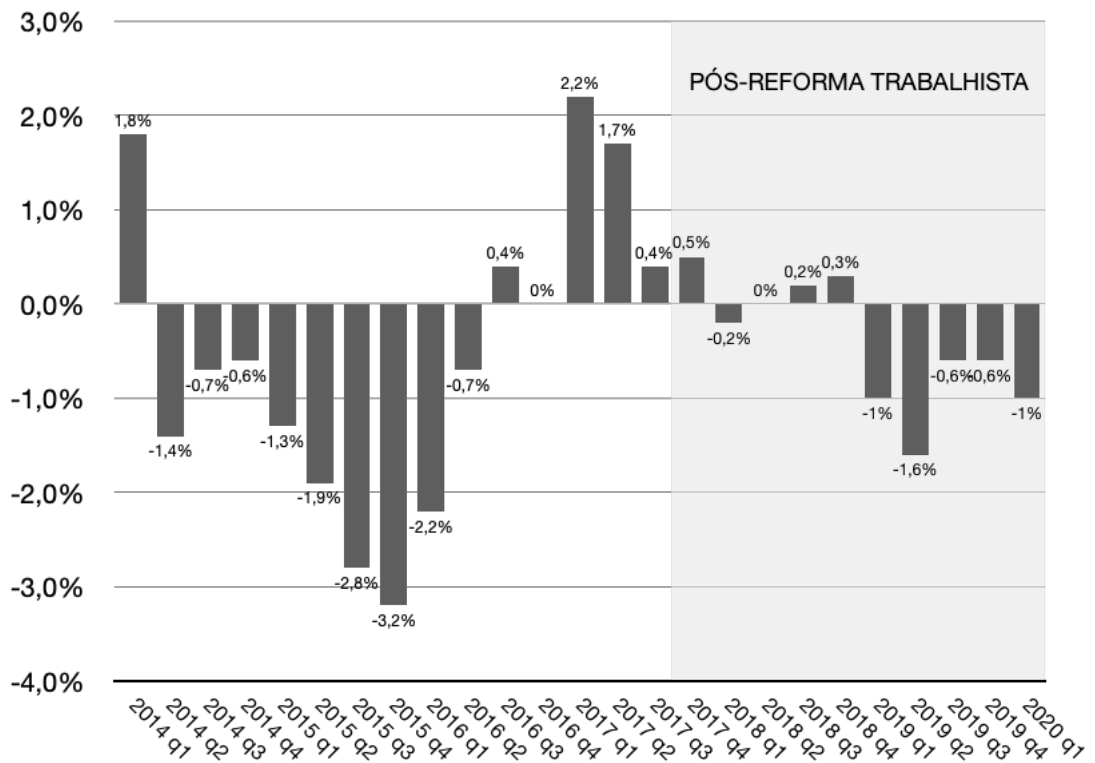


Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais (IBGE/SCN Trimestral) (Elaboração Própria)

De acordo com o cálculo desenvolvido pelo Observatório da Produtividade, não há indícios de que a reforma trabalhista de 2017 tenha gerado um aumento no ritmo de crescimento da taxa de produtividade do trabalho nos três principais setores econômicos do país (MPF Mazano, 2017).

Na verdade, analisando a evolução das taxas de produtividade, é evidente que a produtividade do trabalho não apenas passou a crescer com menor intensidade no setor agropecuário, mas também teve uma queda acentuada no setor industrial e aprofundou sua queda no setor de serviços, que representa dois terços das ocupações no país (MPF Mazano, 2017).

Figura 2 – Taxa de crescimento da produtividade agregada (por hora trabalhada – variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)



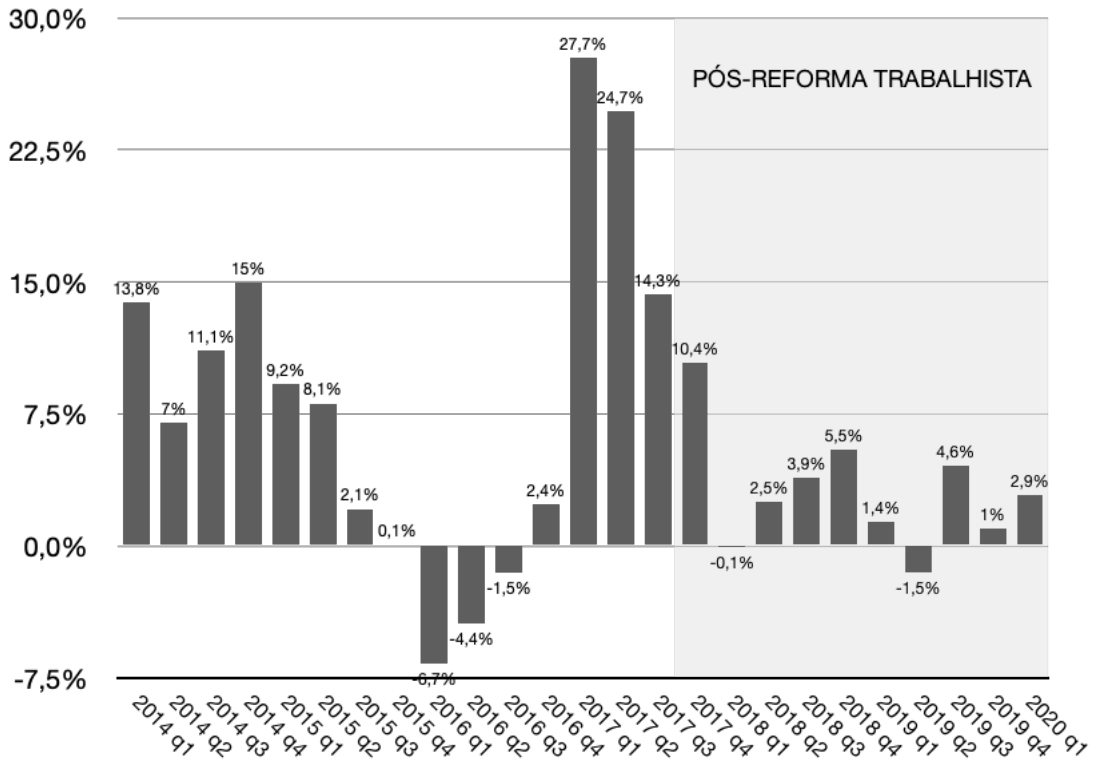
Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais e PNAD contínua (Elaboração Própria)

Pesquisadores do Observatório da Produtividade do IBRE/FGV apontam que o fraco desempenho da produtividade nos trimestres pós-recessão está relacionado ao crescimento do número de trabalhadores ocupados em uma taxa ligeiramente superior ao crescimento da produção.

Além disso, a maioria dos novos empregos, concentrados no setor de serviços, são caracterizados por ocupações informais e precárias, que tradicionalmente têm menor produtividade em comparação às ocupações formais. (MPF Mazano, 2017).

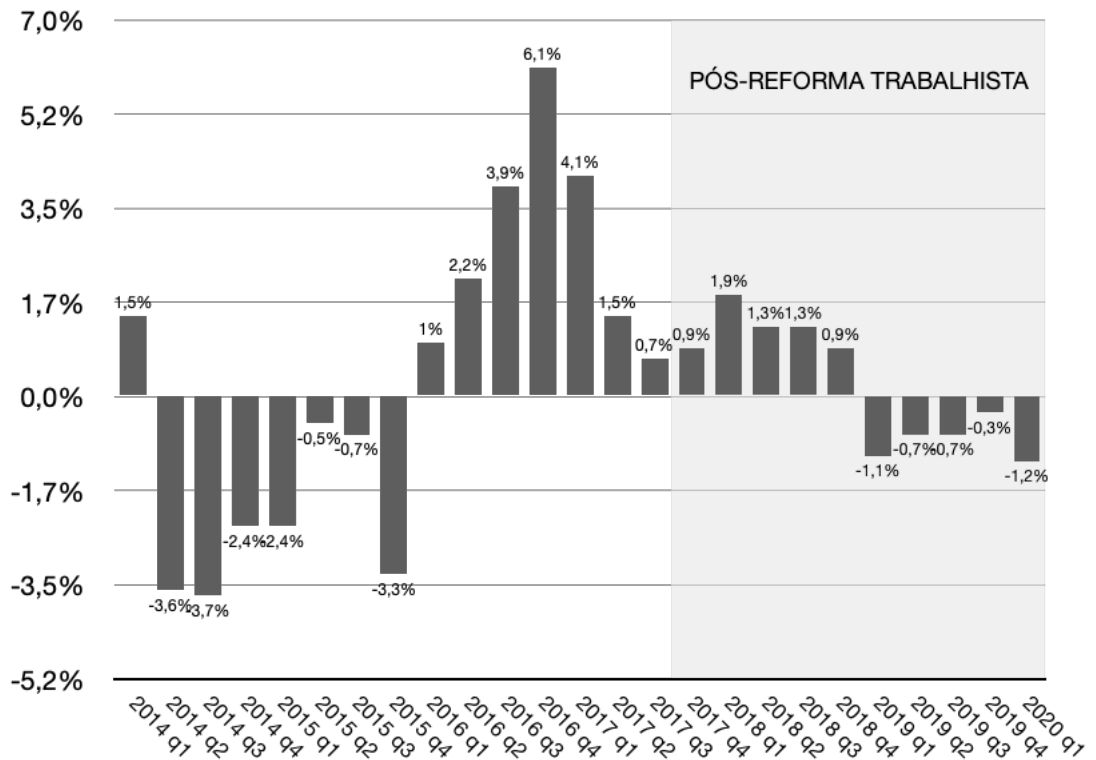
Considerando que o afrouxamento da regulação trabalhista tem sido acompanhado por uma alta taxa de informalidade (conforme a PNADC, atingindo 39,9% no primeiro trimestre de 2020), pode-se supor que, pelo menos por essa via, os efeitos da reforma trabalhista sobre a taxa de produtividade agregada têm sido opostos aos sugeridos pelos defensores da reforma, ou seja, deteriorando as condições de oferta do setor produtivo brasileiro (MPF Mazano, 2017).

Figura 4 – Taxa de crescimento da produtividade do trabalho na agropecuária (por hora trabalhada – variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)



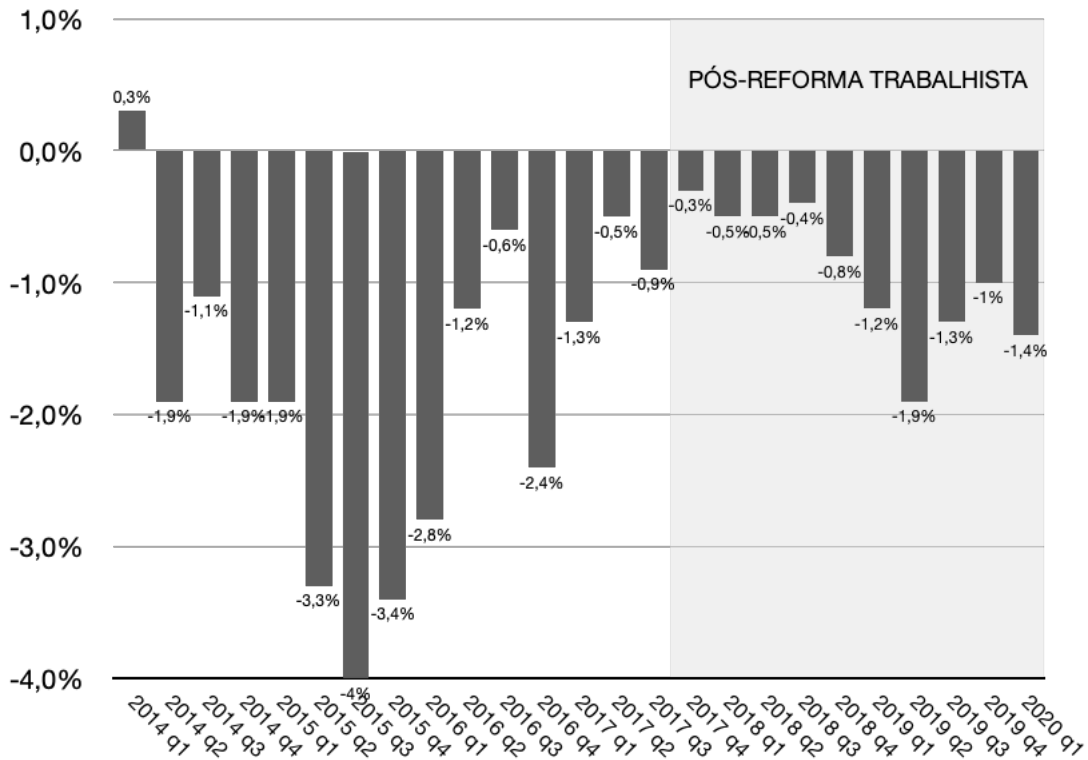
Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais e PNAD contínua (Elaboração Própria)

Figura 5 – Taxa de crescimento da produtividade do trabalho na indústria (por hora trabalhada – variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)



Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais e PNAD contínua (Elaboração Própria)

Figura 6 – Taxa de crescimento da produtividade do trabalho nos serviços (por hora trabalhada – variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)



Fonte: IBGE – Contas Nacionais Trimestrais e PNAD contínua (Elaboração Própria)

De acordo com os adeptos da supply-side economy, a flexibilização do sistema de regulação do trabalho tem como principal justificativa a melhoria da competitividade das empresas nacionais em uma economia globalizada e aberta (MPF Mazano, 2017).

Essa visão defende que, ao reduzir os custos trabalhistas diretos, diminuir os custos de transação associados à gestão da força de trabalho e proporcionar maior flexibilidade para ajustar a produção às oscilações do ciclo econômico, as empresas instaladas no país poderiam aumentar sua participação no comércio internacional e enfrentar de forma mais eficaz a concorrência de produtos estrangeiros no mercado doméstico (MPF Mazano, 2017).

No entanto, considerando a evolução do comércio exterior brasileiro após a reforma trabalhista, fica claro que o afrouxamento da regulação do trabalho foi, na melhor das hipóteses, completamente ineficaz (MPF Mazano, 2017).

Apesar da desvalorização cambial de 22,1% no período, as exportações cresceram muito pouco (3,2%), e ainda estão abaixo do patamar de 2013 (US\$ 242 bilhões), enquanto as

importações aumentaram de forma mais acelerada (17,2%) em vez de retrocederem (MPF Mazano, 2017).

Além disso, os dados mostram uma intensificação do processo de primarização da pauta de comércio exterior, com uma maior dependência de produtos básicos em detrimento dos bens industrializados. Esses produtos básicos são justamente os que menos dependem do custo do trabalho, empregam menos pessoas e nos quais o Brasil possui vantagens competitivas naturais (MPF Mazano, 2017).

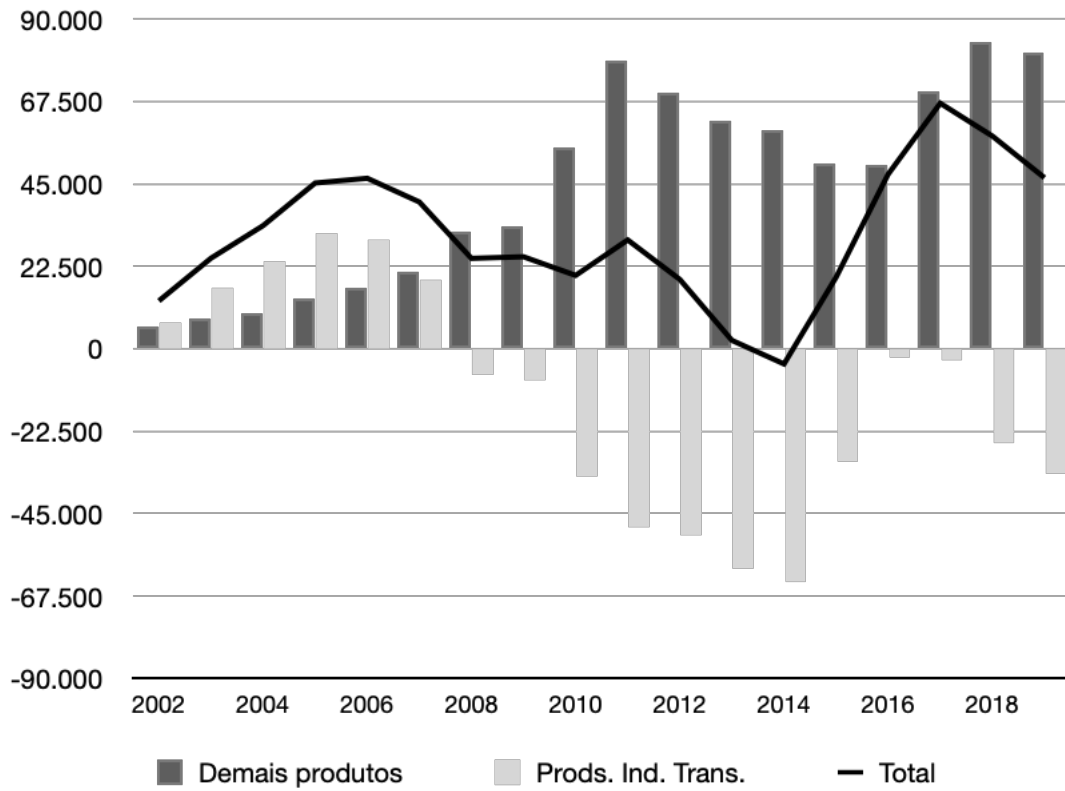
Tabela 2 - Balança Comercial (Brasil, 2012-2019) (em US\$ Bilhões)

Ano	Exportação	Importação	Saldo
2019	225	177	48
2018	239	181	58
2017	218	151	67
2016	185	138	47
2015	191	171	20
2014	225	229	-4
2013	242	240	2
2012	242	223	19

Fonte: SECEX/ALICE. (Elaboração Própria)

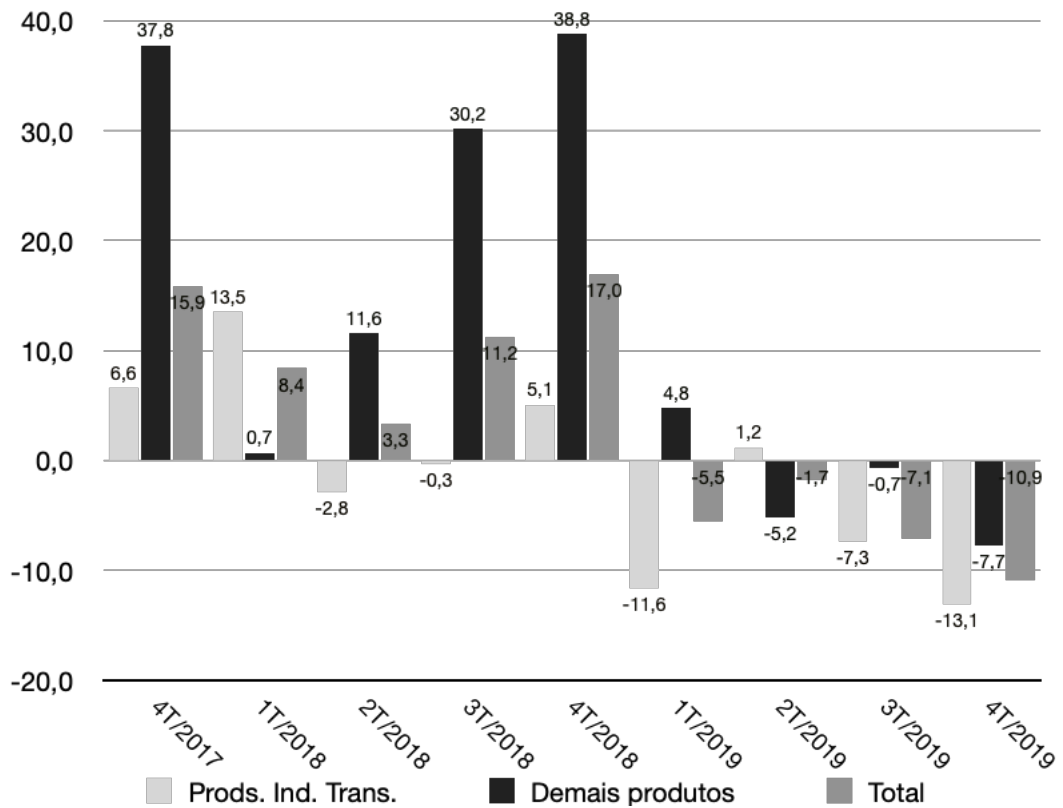
Segundo dados calculados pelo Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial (IEDI), o déficit no comércio exterior de produtos da indústria de transformação aumentou de US\$ 3,3 bilhões em 2017 para US\$ 25,7 bilhões em 2018 e, novamente, para US\$ 34,2 bilhões em 2019, representando um aumento de mais de dez vezes durante o período de vigência da nova legislação trabalhista, supostamente mais favorável à competitividade dos produtos nacionais.

Figura 7 – Evolução do saldo comercial por tipo de produto (em US\$ Bilhões)



Fonte: SECEX/ALICE (Elaboração Própria)

Figura 8 – Evolução das exportações no período pós-reforma (variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)

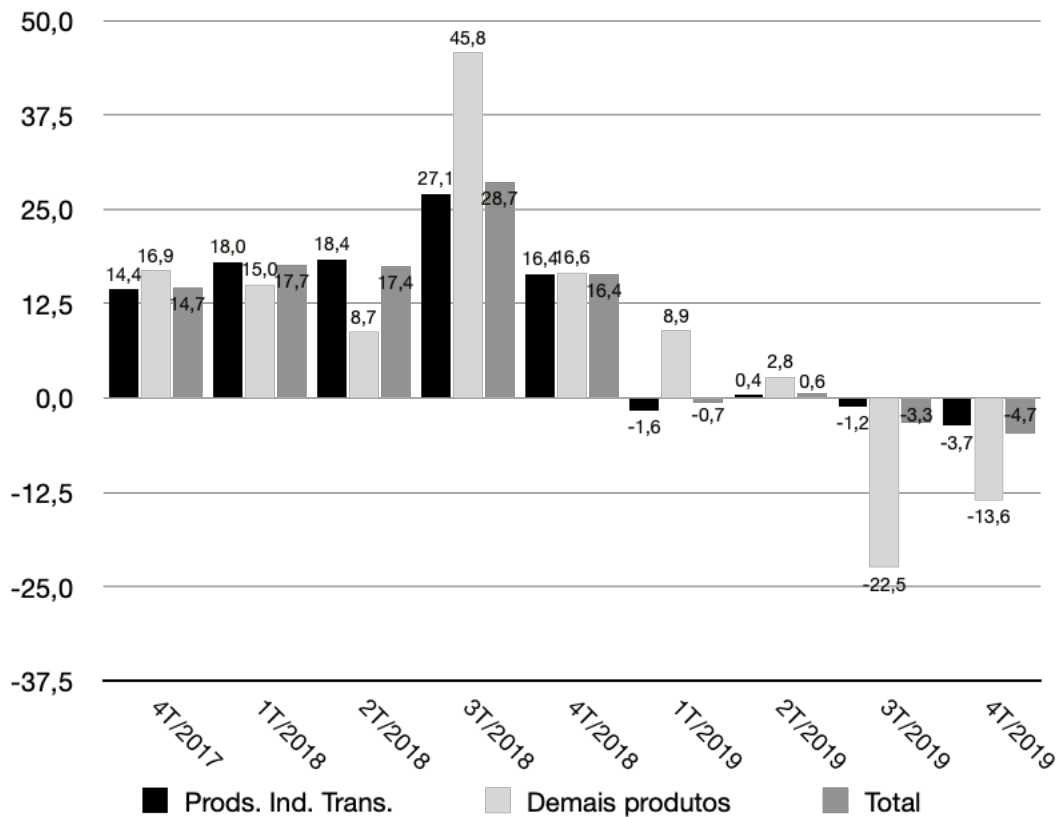


Fonte: SECEX/ALICE (Elaboração Própria)

No caso específico das exportações, além da contratação contínua ao longo dos quatro trimestres de 2019, é preocupante a tendência observada nas exportações de produtos da indústria de transformação, que apresentaram uma queda acentuada desde o segundo trimestre de 2018 (MPF Mazano, 2017).

Quanto às importações, embora também tenham diminuído ao longo de 2019, a redução das importações de bens manufaturados é menos intensa do que a registrada para outros produtos, indicando que, nesse caso também, a reforma trabalhista não parece ter causado impactos relevantes na competitividade externa dos bens com maior intensidade no fator trabalho (MPF Mazano, 2017).

Figura 9 – Evolução das importações no período pós-reforma (variação % em relação ao mesmo trimestre do ano anterior)



Fonte: SECEX/ALICE (Elaboração Própria)

De acordo com estudos realizados por Capaldo e Izureta (2012) e Álvarez et al. (2018), a desregulação do mercado de trabalho, mesmo sem considerar a demanda agregada, pode ter efeitos econômicos relevantes na esfera do consumo agregado.

Esses efeitos podem ser observados tanto pela redução da remuneração média, resultando em uma diminuição da renda da classe trabalhadora, quanto pela maior imprevisibilidade do emprego e da renda devido aos padrões flexíveis de contratação, o que leva os trabalhadores a adotarem uma postura mais cautelosa em relação aos gastos. Como consequência, o consumo agregado pode ser impactado de forma negativa (MPF Mazano, 2017).

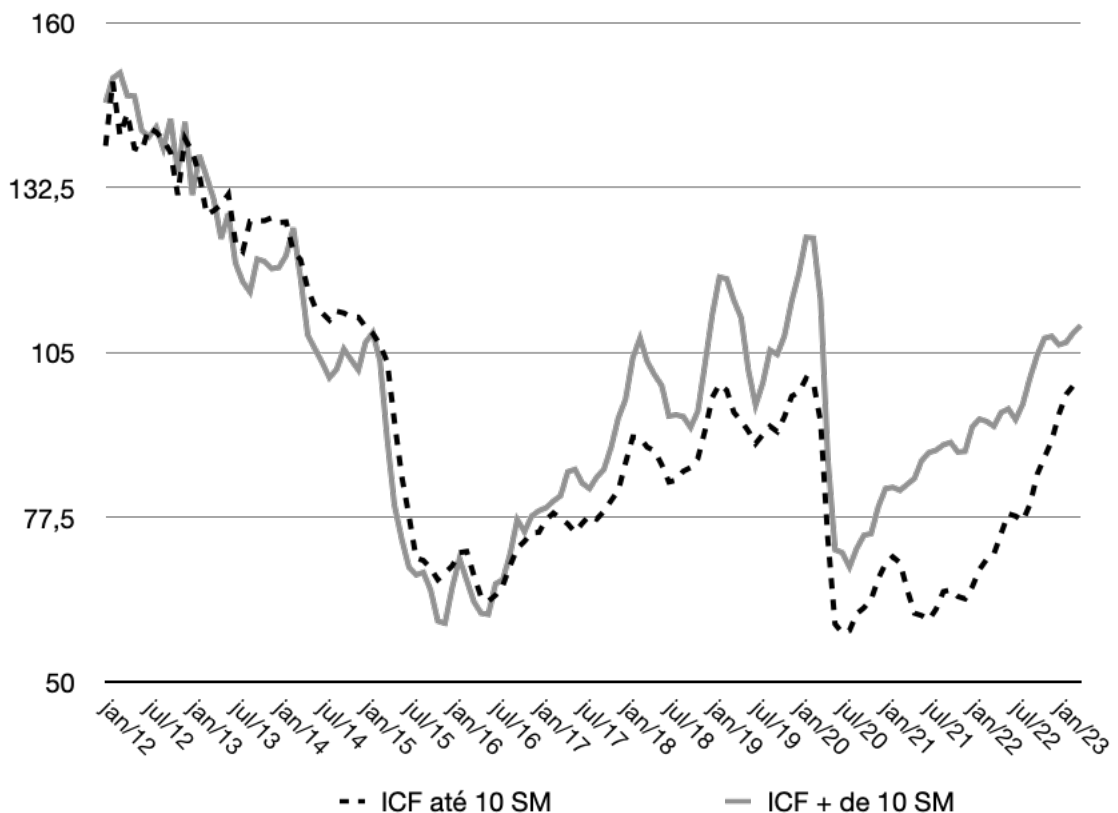
Isso significa que, considerando que a massa de rendimento do trabalho é calculada multiplicando-se o número total de pessoas ocupadas pela renda média apurada, o aumento da massa de rendimento registrado no período decorreu principalmente do aumento do número de ocupados, enquanto a renda média permaneceu estagnada (MPF Mazano, 2017).

Portanto, é plausível supor que a redução do consumo de bens dependentes da renda tenha ocorrido devido a uma diminuição da propensão ao consumo por parte dos trabalhadores (MPF Mazano, 2017).

Para confirmar essa possibilidade, os pesquisadores buscaram outro indicador que apontasse para o mesmo processo de redução da propensão ao consumo. O Índice da Intenção de Consumo das Famílias (ICF), produzido e divulgado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado (CNC), foi utilizado para esse fim (MPF Mazano, 2017).

A análise das curvas apresentadas na Figura 10 revela que, durante o processo de lenta recuperação econômica e do consumo desde o início de 2017, houve um descolamento entre a curva de intenção de consumo das famílias com renda de até dez salários mínimos (SM) e a curva que representa a intenção de consumo das famílias com renda superior a esse patamar. Esse descolamento tem se intensificado, especialmente nos momentos de aceleração do consumo, no período pós-reforma. (MPF Mazano, 2017).

Figura 10 – Índice de Intenção de Consumo das Famílias* (proxy da propensão a consumir)

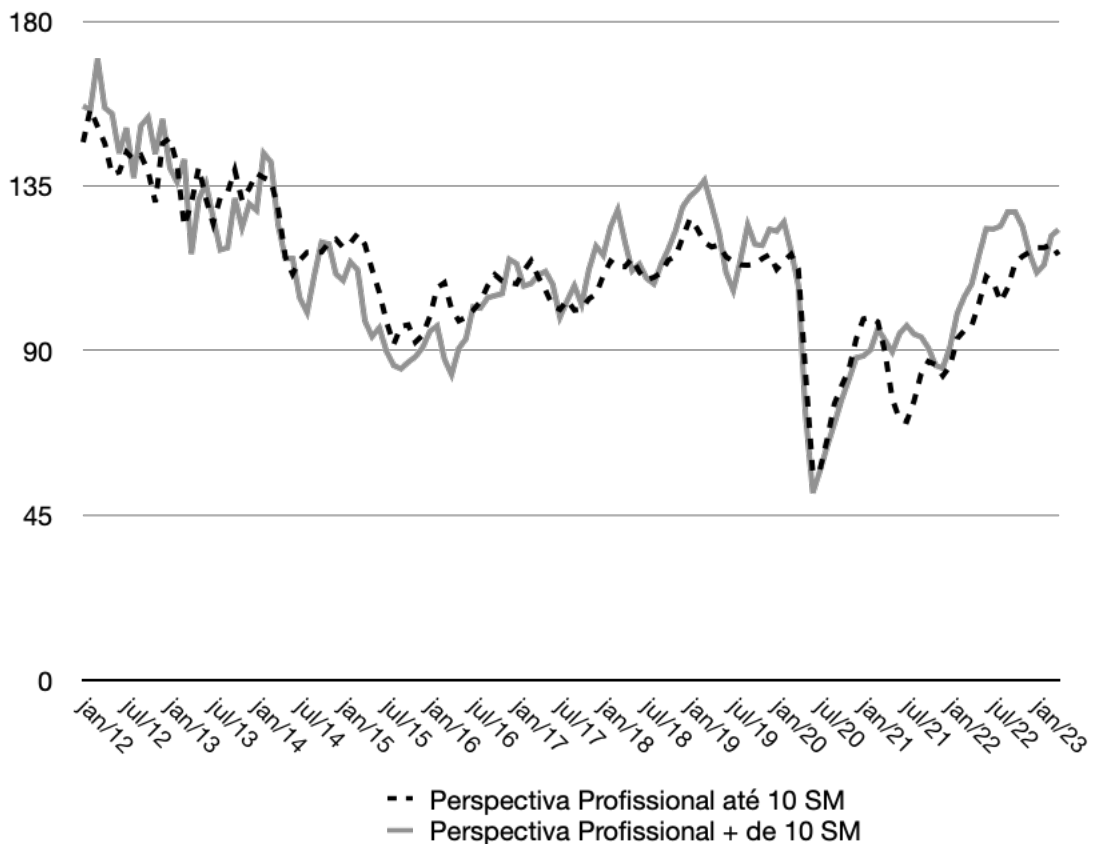


Fonte: Fecomércio – SP. (*) Dados coletados junto a 2200 consumidores no município de São Paulo (Elaboração Própria)

Considerando que os efeitos da reforma trabalhista de 2017 tendem a afetar mais significativamente as famílias de renda mais baixa (até dez SM), pode-se afirmar que, mesmo com as ressalvas sobre a fragilidade e escassez de dados disponíveis, a pesquisa da CNC em parceria com a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomércio, 2020) indica que o novo padrão de regulação do trabalho tem impactado negativamente a relação entre renda e consumo das famílias trabalhadoras, afetando o padrão de consumo das famílias brasileiras (MPF Mazano, 2017).

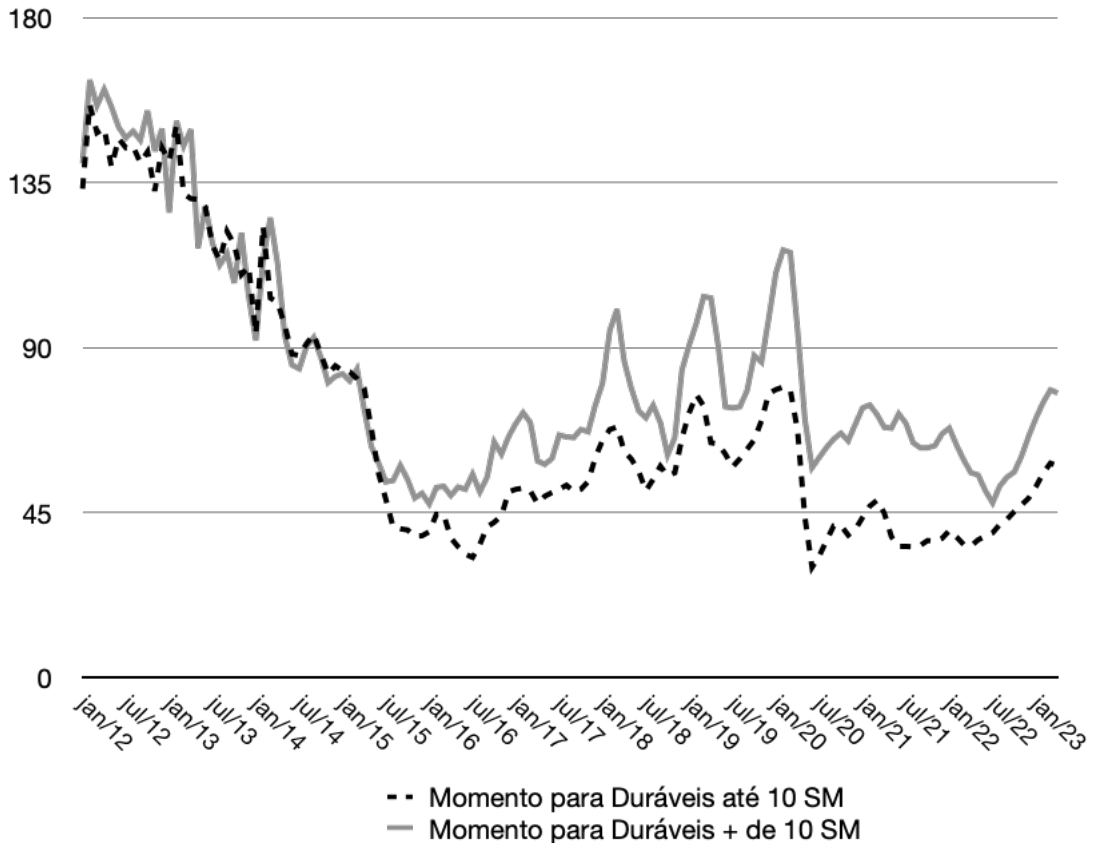
Ao analisar separadamente a evolução de alguns componentes que compõem o ICF, pode-se identificar razões específicas que explicam a maior cautela na intenção de consumo das famílias de renda mais baixa. Observa-se que, a partir do fim da crise recessiva em 2017, as curvas associadas ao comportamento dessas famílias têm se mantido abaixo das curvas associadas ao segmento de maior renda. E não apenas a reforma trabalhista não foi capaz de alterar essas tendências, como elas vêm se intensificando desde a implementação do novo marco regulatório do trabalho (MPF Mazano, 2017).

Figura 11 – Perspectiva Profissional



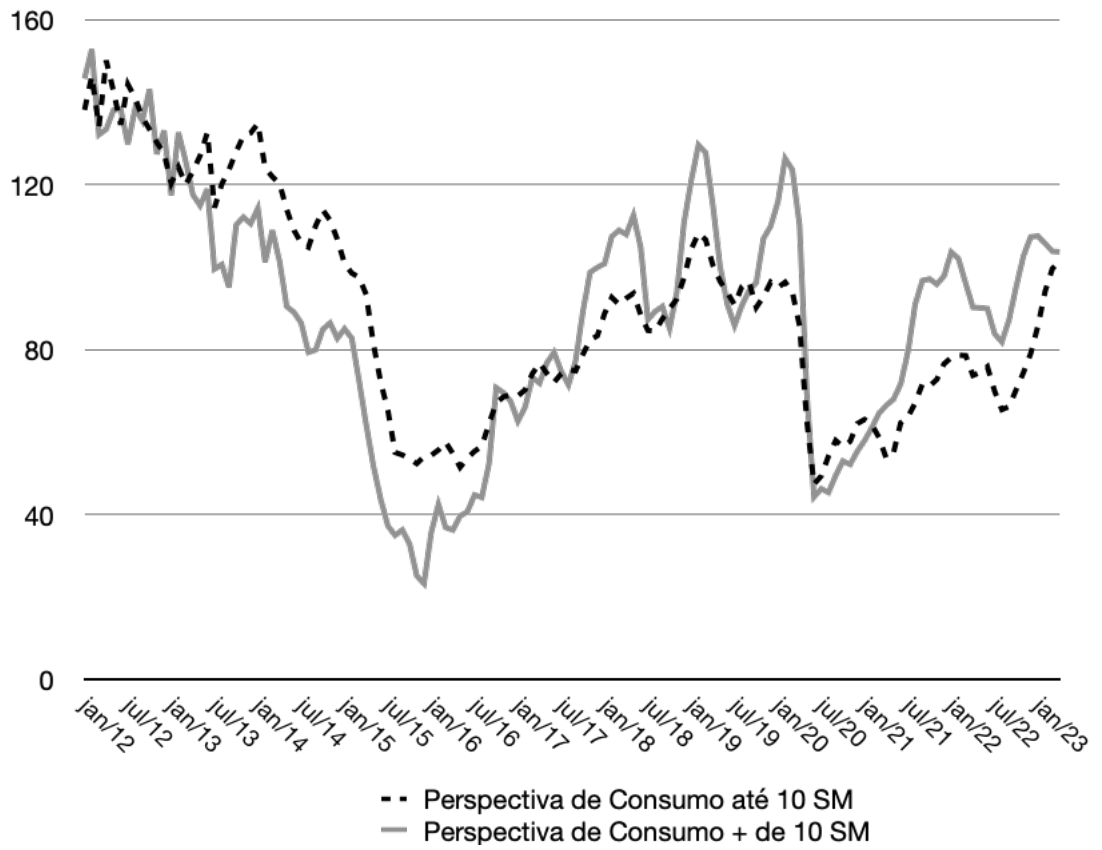
Fonte: Fecomércio – SP. (*) Dados coletados junto a 2200 consumidores no município de São Paulo
(Elaboração Própria)

Figura 12 – Momento para aquisição de bens duráveis



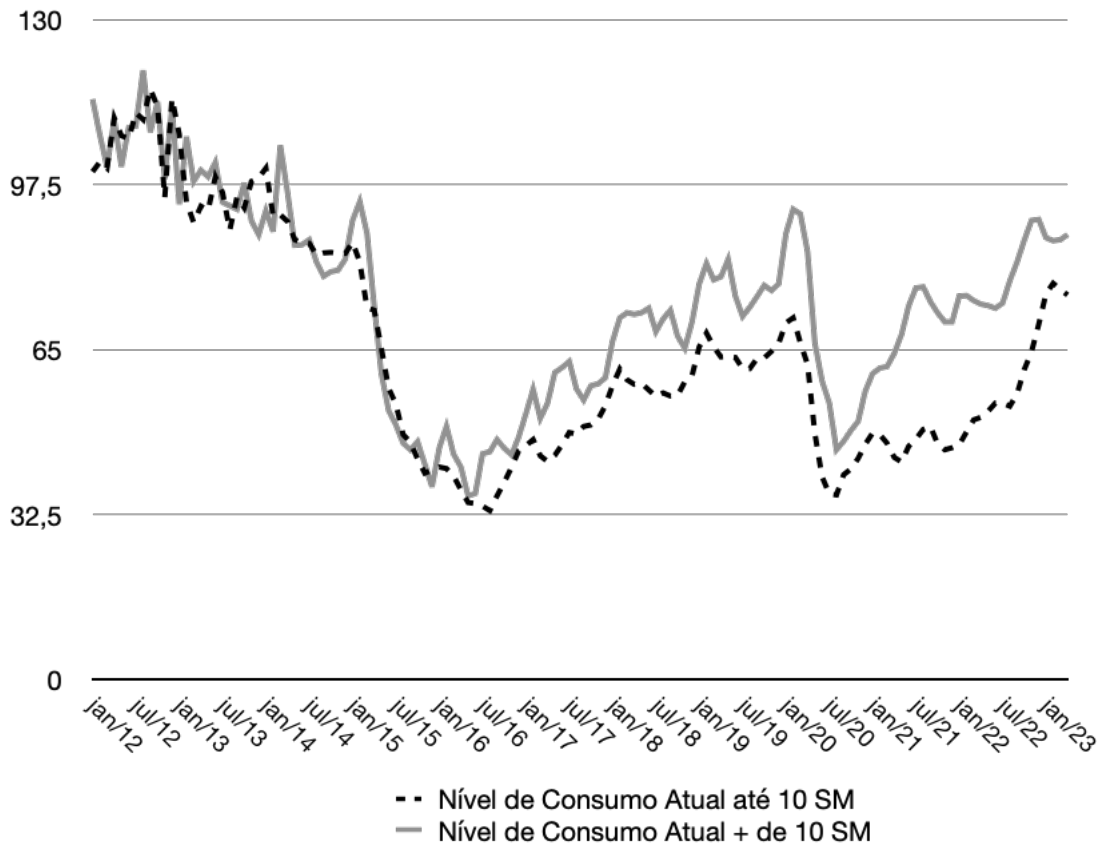
Fonte: Fecomércio – SP. (*) Dados coletados junto a 2200 consumidores no município de São Paulo
(Elaboração Própria)

Figura 13 – Perspectiva de Consumo



Fonte: Fecomércio – SP. (*) Dados coletados junto a 2200 consumidores no município de São Paulo
(Elaboração Própria)

Figura 14 – Nível de consumo atual



De acordo com os resultados obtidos nas análises das quatro bases de dados gerados no estudo, fica evidente um efeito positivo e significativo da reforma trabalhista de 2017 na duração do emprego. Isso é indicado pelo coeficiente de interesse, que se mostrou positivo e estatisticamente significativo a 1% para todas as bases completas e subgrupos com diferentes durações de emprego (MR Azevedo, 2021).

Mais especificamente, a primeira base de dados refere-se aos entrevistados do setor privado que foram entrevistados antes e depois da reforma. Nessa base, observa-se significância estatística tanto para a base completa quanto para os subgrupos com até 1 ano de duração do emprego, e entre 1 e 5 anos no mesmo emprego (MR Azevedo, 2021).

O coeficiente da variável interação indica um aumento médio de 0,13 anos (48 dias) na duração do emprego para o grupo de tratamento com até 1 ano de emprego após a reforma, em comparação com o grupo não afetado pela reforma, que também possui até 1 ano de emprego (MR Azevedo, 2021).

Esse resultado é particularmente interessante, pois pode estar relacionado à criação do trabalho intermitente, que permite a manutenção do vínculo empregado-empresa mesmo sem

um número fixo de horas trabalhadas por semana, afetando principalmente trabalhos de curta duração com alta rotatividade (MR Azevedo, 2021).

Além disso, o coeficiente também apresentou um efeito positivo para os empregados com duração de emprego entre 1 e 5 anos, mas foi negativo e não significativo para o grupo que inclui trabalhadores temporários e para os empregados com mais de 5 anos no mesmo emprego. (MR Azevedo, 2021)

A segunda base de dados excluiu os entrevistados que foram formalizados, visando eliminar possíveis erros na mensuração do tempo de emprego devido à formalização. Assim como na primeira base, a segunda base indicou um aumento na duração do emprego para trabalhadores formais com até 5 anos no mesmo emprego em comparação com os informais (MR Azevedo, 2021).

A interação entre a reforma e o grupo de tratamento apresentou um efeito negativo apenas para o grupo com mais de 5 anos no mesmo emprego, excluindo os trabalhadores temporários. (MR Azevedo, 2021).

A terceira base de dados foi uma réplica da primeira base, mas incluiu entrevistados que não passaram pela reforma, ou seja, que tiveram apenas entrevistas antes ou depois da reforma. Assim como na primeira base, os resultados indicaram que a reforma teve um impacto positivo para os empregados com até 5 anos de emprego (MR Azevedo, 2021).

No entanto, os resultados foram mais modestos, com um aumento de 20 a 25 dias na duração do emprego para o grupo de tratamento em comparação ao grupo de controle (MR Azevedo, 2021).

A quarta base de dados foi uma réplica da segunda base, mas também incluiu entrevistados que não passaram pela reforma. Novamente, os resultados corroboraram as observações das regressões anteriores, com os grupos de tratamento com duração de emprego até 5 anos apresentando um aumento consistente na tenure em comparação com o grupo de controle (MR Azevedo, 2021).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao avaliar os efeitos da reforma trabalhista de 2017 sobre a economia brasileira, pode-se concluir que, até o momento, não foram observados impactos virtuosos decorrentes do novo marco legal do trabalho, como anunciado pelos defensores da reforma. Nem a economia como um todo, nem os setores com maior intensidade de mão de obra apresentaram mudanças significativas em seu dinamismo.

Além disso, a fraca recuperação do consumo agregado e a crescente insegurança em relação ao futuro do trabalho e da renda têm levado as famílias a serem mais cautelosas em seus gastos. Com a redução das indenizações trabalhistas e dos benefícios sociais ligados a empregos formais, o papel estabilizador da regulação trabalhista fica comprometido, dificultando a retomada da atividade econômica.

Assim, até o momento, as evidências indicam que a redução de direitos trabalhistas resultante da reforma de 2017 não apenas se mostrou ineficaz do ponto de vista econômico, como também pode estar enfraquecendo ainda mais o já problemático sistema capitalista brasileiro. É cada vez mais evidente que, na ausência de uma regulação eficaz e de uma rede de proteção social sólida, conforme previstas na Constituição Federal de 1988, os laços econômicos e sociais do país se fragilizam, enfraquecendo o motor que deveria impulsionar o crescimento econômico e o emprego.

Portanto, é necessário repensar a abordagem adotada na reforma trabalhista e considerar a necessidade de um sistema de regulação eficiente e uma rede de proteção social robusta. Estudos futuros podem fornecer uma análise mais completa dos impactos da reforma, mas, até agora, os resultados não indicam uma melhoria significativa no mercado de trabalho e na economia como um todo. A sociedade brasileira ainda aguarda por uma reforma verdadeira que aborde os desafios reais enfrentados no mercado de trabalho e promova uma maior justiça e equidade nas relações trabalhistas.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Marcelo Rubio. **A reforma trabalhista de 2017 e a rotatividade do emprego no Brasil**. 2021. Tese de Doutorado.

BELUZZO, L. G.; GALÍPOLO, G. Manda quem pode, obedece quem tem juízo. São Paulo: Editora Contracorrente, 2017.

BRIDI, Maria Aparecida. A pandemia Covid-19: crise e deterioração do mercado de trabalho no Brasil. **Estudos avançados**, v. 34, p. 141-165, 2020.

CAMPOS, A. et al. Instituições trabalhista e produtividade do trabalho: uma análise do caso brasileiro. [s.l.]: [s.n.], 2017. Mimeo.

CARDOSO, José Álvaro. Golpe de Estado e imposição da política de guerra no Brasil. Florianópolis: Isadora Bernardo Cardoso, 2018.

CARVALHO, S. S. de. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. Boletim Mercado de Trabalho – Conjuntura e Análise, Brasília-DF, n. 63, p. 81-92, 2017. Disponível em: <
http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8130/1/bmt_63_vis%C3%A3o.pdf>

CARVALHO, Sandro Sacchet de. Uma visão geral sobre a reforma trabalhista. 2017.

DA SILVA, Mauri Antônio. Aporte histórico sobre os direitos trabalhistas no Brasil. **SER Social**, v. 22, n. 46, p. 126-152, 2020.

DEDECCA, C. S. Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado. 2. Ed – Campinas, SP; Unicamp. IE, 2005. (Coleção Teses).

FERREIRA, Carolina Costa. O estudo de impacto legislativo como estratégia de enfrentamento a discursos punitivos na execução penal. 2016.

FILGUEIRAS, V. A.; PEDREIRA, S. C. Trabalho descartável: as mudanças nas formas de contratação introduzidas pelas reformas trabalhistas no mundo. Caderno do CEAS, n. 248, p. 578-607, 2019.

FILGUEIRAS, Vitor Araújo; PEDREIRA, Sara Costa. Trabalho descartável: as mudanças nas formas de contratação introduzidas pelas reformas trabalhistas no mundo. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 248, p. 578-607, 2019.

FURTADO, Matheus Carvalho. Análise do contexto e projeções reformistas: promessas e legado de uma reforma trabalhista. 2022.

GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

GOMES, Angela Maria de Castro. Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937. **Rio de Janeiro: Campus**, p. 199-252, 1979.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2015. IAMAMOTO, Marilda Vilela. Relações sociais e serviço social no Brasil. 41.ed. São Paulo: Cortez, 1982.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2015.

JULIANI, Otávio Moura. Análise econômica da reforma trabalhista de 2017. 2018.

KOVAL, Boris. História do proletariado brasileiro (1857-1967). São Paulo: Alfa Omega, 1982

KREIN, J. D.; ABÍLIO, L.; FREITAS, P.; BORSARI, P.; CRUZ, R. Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores. In: KREIN, J. D; ANSELMO, D. M. G. (Orgs). Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil. Campinas: Curt Nimuendajú, 2018.

KREIN, J. D.; VÉRAS DE OLIVEIRA, R. Os impactos da Reforma nas condições de trabalho. In: KREIN, J. D; VÉRAS DE OLIVEIRA, R.; FILGUEIRAS, V. Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade. Campinas: Curt Nimuendajú, 2019

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Reforma trabalhista no Brasil: promessas e realidade. **Campinas: Curt Nimuendajú**, 2019.

LARA, Silvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Projeto história: revista do programa de estudos pós-graduados de história**, v. 16, 1998.

MANZANO, MARCELO PRADO FERRARI. Impactos econômicos da reforma trabalhista. **O TRABALHO**, p. 56, 2017.

OTTONI, Bruno; BARREIRA, Tiago. Projetando o Impacto da Reforma Trabalhista Brasileira. **Economic Analysis of Law Review**, v. 12, n. 1, p. 79-101, 2021.

PASTORE, José. Reforma Trabalhista: O que pode ser feito. **Trabalho apresentado para publicação nos Cadernos de Economia da FECOMERCIO, São Paulo, 2006.**

PETRAS, James. Neoliberalismo: América Latina, Estados Unidos e Europa. Blumenau: FURB, 1999.

POCHMANN, Marcio. Políticas sociais e padrão de mudanças no Brasil durante o governo Lula. **Ser Social**, v. 13, n. 28, p. 12-40, 2011.

PORTO, Ana Carla Vaz. O toyotismo e a precarização dos direitos trabalhistas. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 4, p. 43435-43453, 2021.

SALUM, Davi Melo. Modernização das relações de trabalho? Uma análise comparativa de reformas trabalhistas. 2022.

SERRA, Gustavo Pereira; BOTTEGA, Ana; SANCHES, Marina da Silva. A reforma trabalhista de 2017 teve efeito sobre a taxa de desemprego no Brasil. **Uma análise dos primeiros anos de vigência da Lei**, v. 13, 2017.